

SELEÇÃO PÚBLICA DE PSA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025



Produtores de

Água e Floresta

Guandu - RJ

PROGRAMA PRODUTORES DE ÁGUA E FLORESTA (PAF)

Fevereiro/2025

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. OBJETIVO	4
3. ÁREA DE ABRANGÊNCIA.....	4
4. AÇÕES CONTEMPLADAS	5
5. VALORAÇÃO DOS INCENTIVOS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS	14
6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS PROPONENTES	18
7. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS	19
8. INSCRIÇÃO NO EDITAL	22
9. HIERARQUIZAÇÃO DAS PROPOSTAS DE ADESÃO	23
10. ETAPAS DO EDITAL.....	25
11. DESTINAÇÃO DO PSA APOIO FINANCEIRO	27
12. ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS PROPOPENTES.....	27
13. PAGAMENTO AOS PROPONENTES	28
14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	30
15. DESCUMPRIMENTOS DA PROPOSTA	32
16. CALENDÁRIO DO EDITAL	33
17. RESULTADO FINAL E PUBLICAÇÃO	33
18. RECURSOS AOS RESULTADOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO	34
19. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO AJUSTE DE PSA.....	34
20. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO.....	34
21. IMPUGNAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO	35
22. DESISTÊNCIA	35
23. DISPOSIÇÕES GERAIS	36
ANEXOS.....	37

1. INTRODUÇÃO

1.1 O Programa Produtores de Água e Floresta (PAF), instituído pela Resolução CBH GUANDU-RJ nº 160/2021, é uma iniciativa de Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA) que busca promover a conservação e a restauração ambiental na Região Hidrográfica II do estado do Rio de Janeiro.

1.2 Suas metas incluem, a cada dois anos, restaurar 100 hectares de florestas, conservar 800 hectares de áreas estratégicas e adotar práticas conservacionistas em 50 hectares de áreas produtivas, beneficiando proprietários diretamente envolvidos nessas ações por meio de incentivos financeiros.

1.3 O programa visa aumentar a cobertura florestal e melhorar a funcionalidade ecológica e hidrológica da região. Para alcançar esses objetivos, incentiva a conversão de áreas de baixa produtividade em sistemas mais sustentáveis, utilizando arranjos florestais e práticas agrícolas que integram conservação ambiental e produtividade.

1.4 O programa está baseado na Resolução INEA nº 215, que traz procedimentos para o mecanismo de pagamento por serviços ambientais pelas entidades delegatárias de funções de agência de água e no art. 1º do Decreto Estadual nº 42.029, de 15 de junho de 2011, que estabelece o mecanismo de Pagamento por Serviços Ambientais, a ser coordenado como um subprograma do PROHIDRO, denominado PRO-PSA - Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais.

1.5 O programa é também respaldado pelo artigo 21º da Lei Federal nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, que orienta que as receitas oriundas da cobrança pelo uso dos recursos hídricos poderão ser destinadas a ações de pagamento por serviços ambientais que promovam a conservação e a melhoria da quantidade e da qualidade dos recursos hídricos.

1.6 Este programa colabora com a Agenda 2030 de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, objetivo 6: “Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos” buscando uma gestão mais sustentável da água no Brasil, através da gestão da água mais eficiente e do saneamento e apoiando e fortalecendo a participação das comunidades locais.

1.7 Para fins de incentivo e compensação, integral ou parcial, em relação às ações

contempladas no PAF, será aplicado um mecanismo de PSA, nas modalidades de PSA Anual e PSA Apoio Financeiro. Os pagamentos serão realizados à proprietários rurais mediante a comprovada realização de práticas e ações que favoreçam a conservação, manutenção, ampliação ou restauração de benefícios propiciados pelos ecossistemas naturais e sistemas produtivos sustentáveis, conforme critérios delimitados neste edital.

1.8 O Programa é uma iniciativa do Comitê GUANDU-RJ e financiado pela arrecadação da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Região Hidrográfica II no Rio de Janeiro.

1.9 O PAF conta com uma equipe executora constituída por funcionários da AGEVAP e empresa contratada. Cabe a equipe executora a responsabilidade por todas as atividades necessárias para o funcionamento do programa.

2.OBJETIVO

2.1 O presente edital tem como objetivo selecionar provedores de serviços ambientais para participação no Programa Produtores de Água e Floresta da Região Hidrográfica II, nas modalidades PSA Anual - Conservação e Restauração, e PSA Apoio Financeiro - Conversão Produtiva. Os participantes selecionados serão beneficiados por meio do instrumento Pagamento por Serviços Ambientais, como forma de incentivo financeiro à conservação, restauração e conversão produtiva das áreas envolvidas. A implementação das ações ocorrerá em conformidade com os padrões estipulados por este edital e pelo ajuste a ser firmado com os participantes.

3.ÁREA DE ABRANGÊNCIA

3.1 O Programa tem como área de abrangência todo o território da Região Hidrográfica II no estado do Rio de Janeiro. No entanto, a cada ciclo serão delimitadas as sub-bacias hidrográficas (áreas de atuação) a serem contempladas. A definição da área de atuação em cada ciclo será feita com base em critérios técnicos e na disponibilidade de recursos financeiros.

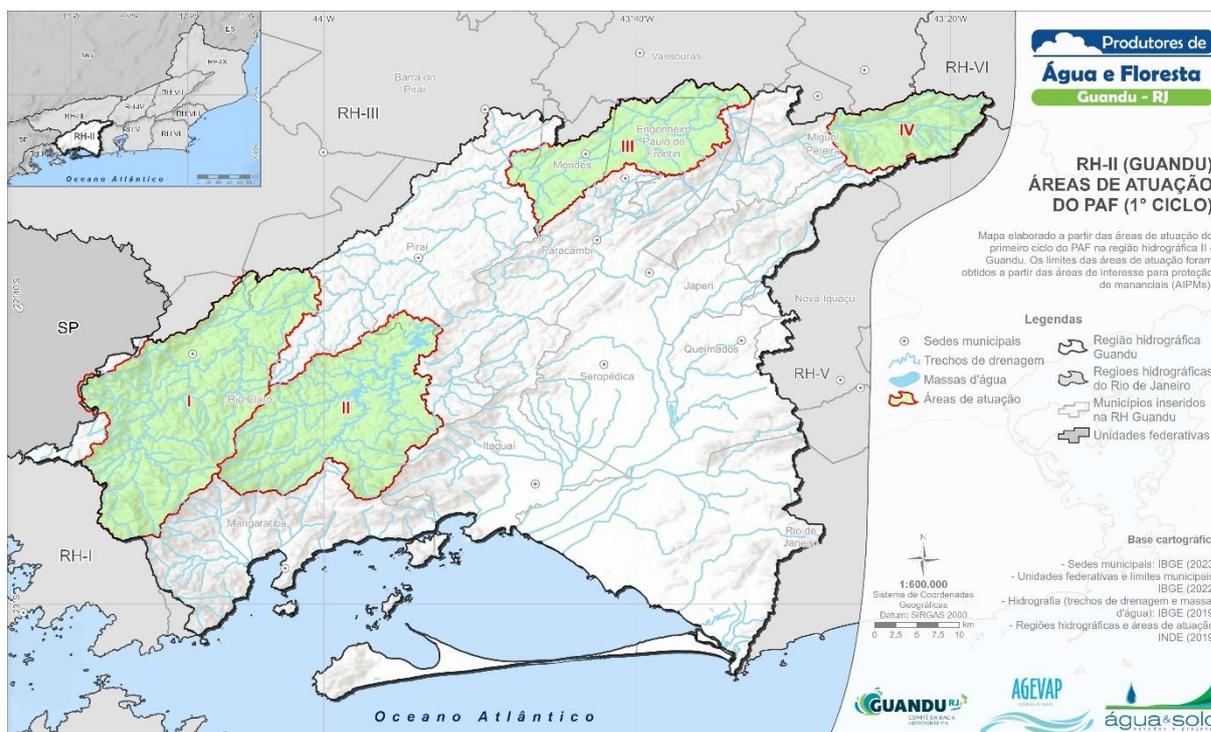
3.2 Para este edital a área de atuação foi definida na Resolução COMITÊ GUANDU-RJ nº 160/2021 utilizando como base o Atlas de Mananciais (INEA, 2018) e a Nota

Técnica GEGET/DIBAPE/INEA nº 02/2020 (INEA, 2020), definindo assim, 4 sub-bacias para a seleção de propostas de PSA.

3.3 Estão aptos a participar deste edital os proprietários ou possuidores de imóveis rurais cujo imóvel esteja integral ou parcialmente localizado nas áreas de atuação elencadas no quadro presente no ANEXO 1 e no mapa apresentado abaixo (Figura 1).

3.4 Ressalta-se que a área destinada às práticas de PSA deverão estar integralmente dentro das áreas de atuação, mesmo que o imóvel rural esteja parcialmente fora da área de atuação.

Figura 1. Mapa da área de abrangência do Edital



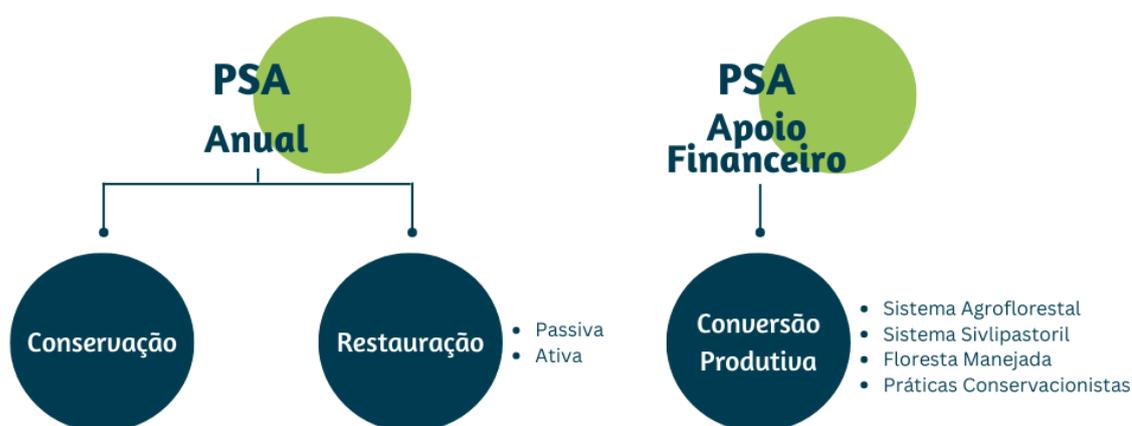
4. AÇÕES CONTEMPLADAS

4.1 As modalidades de PSA previstas pelo PAF e contempladas nesse edital são: PSA Anual e PSA Apoio Financeiro.

4.1.1 Destaca-se que as modalidades de PSA mencionadas neste edital contemplam os serviços ambientais previstos no Artigo 2º do Decreto nº 42.029/2011, sendo eles: conservação e recuperação da qualidade e da disponibilidade das águas;

conservação e recuperação da biodiversidade e sequestro de carbono originado de reflorestamento das matas ciliares, nascentes e olhos d'água para fins de minimização dos efeitos das mudanças climáticas globais.

Figura 2. Modalidades de PSA do Edital.



4.1.2 A modalidade do **PSA Anual** tem como objetivo manter e recuperar os serviços ambientais providos por ecossistemas florestais. É dividida em duas práticas: Conservação e Restauração.

4.1.2.1 **Conservação**: Tem como objetivo valorizar e estimular a conservação da floresta em pé. Conforme a Resolução CBH GUANDU-RJ nº 160/2021, minimamente deve possuir:

- Área maior que 0,5 hectares;
- Cobertura florestal nativa enquadrada nos estágios primários ou secundários de regeneração da Mata Atlântica;
- Densidade do fragmento superior a 1.250 indivíduos arbóreos por hectare;
- Riqueza de espécies arbóreas nativas superior a 10 espécies;
- Cobertura de copa superior a 50%;
- Possuir indivíduos arbóreos maiores do que 5 metros de altura.

4.1.2.2 **Restauração**: poderá ser realizada de forma passiva ou ativa. Entretanto, a área a ser restaurada deverá caracterizar claramente que as intervenções a serem realizadas por meio do Programa irão permitir a migração de uma forma de uso do

solo não caracterizada como florestal para uma estrutura de porte florestal, demonstrando de forma inequívoca a adicionalidade no aumento da cobertura florestal proporcionado pelo apoio concedido. A área mínima dos polígonos destinados para a restauração é de 1 hectare. Ressalta-se que poderão ser propostas áreas de restauração menores, desde que justificado tecnicamente no pré-projeto.

4.1.2.2.1 Restauração passiva: consiste no isolamento e eliminação de fatores de degradação em áreas com potencial de regeneração, para que sua vegetação seja reconstituída de forma natural. Para serem contempladas pela prática de restauração passiva, as áreas devem atender:

- Densidade arbórea entre 600 e 1.250 indivíduos por hectare;
- Riqueza de espécies arbóreas de 3 a 10 espécies nativas;
- Possuir características que demonstram a viabilidade do uso dessa técnica de restauração, como, por exemplo, a proximidade da área a ser restaurada a fragmentos florestais que possam atuar como fonte de propágulos, a utilização de outras técnicas de recuperação associadas como a condução da regeneração natural, o enriquecimento, dentre outras.

4.1.2.2.2 Restauração Ativa: consiste no plantio de mudas de espécies nativas da Mata Atlântica em áreas degradadas ou não, com o objetivo de recuperar as funções do ecossistema local. Para a restauração ativa, os critérios a serem respeitados são:

- As áreas destinadas a restauração ativa não deverão apresentar condições, em termos de densidade de indivíduos e riqueza de espécies, que as tornem elegíveis para a modalidade de Restauração Passiva;
- Os projetos executivos deverão seguir as orientações descritas pelo Pacto para a Restauração da Mata Atlântica. No entanto, adequações à metodologia poderão ser realizadas quando devidamente justificadas;
- Os projetos executivos deverão descrever todas as atividades a serem realizadas buscando o sucesso da recomposição florestal e deverão ser elaborados considerando o atingimento dos indicadores específicos designados na Resolução INEA nº 143 de 14 de junho de 2017.

4.1.3 O PSA Apoio Financeiro tem como objetivo conceder ao proprietário rural incentivo financeiro para aquisição dos insumos necessários à implantação da

conversão produtiva e, conseqüentemente, fundamentais para que serviços ambientais possam ser gerados. A conversão produtiva possui quatro tipos de práticas: **Sistema Agroflorestal, Sistema Silvipastoril, Floresta manejada e Práticas Conservacionistas.**

4.1.3.1 Sistema Agroflorestal: Os Sistemas Agroflorestais consistem em sistemas de produção agropecuária em que plantas lenhosas perenes são manejadas em associação com plantas herbáceas, arbustivas, arbóreas, culturas agrícolas e/ou forrageiras, em uma mesma unidade de manejo, de acordo com um arranjo espacial e temporal e compreendendo a produção e conservação dos recursos naturais. A implantação, manejo e exploração dos Sistemas Agroflorestais em áreas rurais protegidas (APP e Reserva Legal) deverão seguir a Resolução INEA nº 134, de 14 de janeiro de 2016, observando ainda os parâmetros apresentados na Tabela 1, que também apresenta os critérios a serem utilizados em áreas comuns (fora de APP e Reserva Legal).

Tabela 1. Critérios para implantação de Sistema Agroflorestal.

Áreas Protegidas (APP e Reserva Legal)	Áreas comuns
<ol style="list-style-type: none"> 1. O percentual de indivíduos de espécies exóticas não poderá exceder a 50% do total de árvores e arbustos; 2. A área ocupada com espécies exóticas não poderá exceder a 50% da área total a ser manejada; 3. O quantitativo de indivíduos de uma mesma espécie não poderá exceder a 25% do total de indivíduos; 4. Não será admitido o uso de espécies exóticas invasoras; 5. A densidade de plantio de espécies arbóreas e arbustivas deve ser de no mínimo 500 indivíduos por hectare de, pelo menos 15 espécies nativas da fitofisionomia local. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. A densidade de plantio de espécies arbóreas e arbustivas deve ser de no mínimo 500 indivíduos por hectare; 2. Não será admitido o uso de espécies exóticas invasoras; 3. Pelo menos 40% dos indivíduos arbóreos propostos por hectare deverão ser de espécies não madeiráveis; 4. Nos arranjos florestais propostos objetivando corte manejado, a disposição das espécies arbóreas utilizadas deverá ser intercalada de forma a não permitir, sob nenhuma hipótese, a caracterização de corte raso.

4.1.3.2 Sistema Silvipastoril: Os Sistemas Silvipastoris são caracterizados pela combinação de árvores, arbustos ou palmeiras com plantas forrageiras herbáceas e animais. Com o objetivo de garantir diversidade e funções ambientais mínimas para a implementação da modalidade de Sistema Silvipastoril, as seguintes regras:

- Os arranjos de sistemas silvipastoris deverão ser propostos de modo a incluir pelo menos 300 indivíduos arbóreos por hectare, nativos ou não, distribuídos de forma homogênea;
- Pelo menos 40% dos indivíduos arbóreos propostos por hectare deverão ser de espécies não madeiráveis;
- Nos arranjos florestais propostos objetivando corte manejado, a disposição das espécies arbóreas utilizadas deverá ser intercalada de forma a não permitir, sob nenhuma hipótese, a caracterização de corte raso.

4.1.3.3 Floresta Manejada: consiste no estabelecimento de ambiente florestal visando o manejo de árvores e palmeiras, nativas ou não, para exploração de recursos madeiráveis e não madeiráveis, sem corte raso. Com o objetivo de garantir diversidade e funções ambientais mínimas para o provimento de serviços ambientais, as seguintes regras deverão ser observadas:

- A densidade de plantio de espécies arbóreas e arbustivas deve ser de no mínimo 400 indivíduos por hectare;
- O apoio à implementação de monocultura somente será permitido para espécies não madeiráveis;
- O apoio ao uso de espécies madeiráveis somente será permitido em arranjos florestais com espécies madeiráveis intercaladas com espécies não madeiráveis, sendo estas últimas com o seu número de indivíduos e espécies pelo menos igual ao das espécies madeiráveis.
- Nos arranjos florestais que contenham mais de uma espécie, a disposição delas deverá ser intercalada de forma a não permitir, nos casos de exploração madeireira autorizada, a caracterização de corte raso.

4.1.3.4 Práticas Conservacionistas: consiste na adoção de práticas não contempladas nas outras modalidades de conversão produtiva. As práticas contempladas nessa modalidade têm como objetivos: (i) o controle da erosão, por meio da redução da energia cinética da chuva aplicada sobre a superfície do solo, aumento da capacidade de armazenamento e infiltração da água e da resistência do solo ao cisalhamento; (ii) proteção dos corpos hídricos; e (iii) o controle da poluição no meio rural. Os tipos de práticas selecionadas para esse edital são: **Construção de**

cercas para proteção de APP hídrica; Construção de bebedouros; Implementação de esterqueira seca para saneamento rural produtivo, Construção de terraços e pequenas bacias de contenção; Recuperação e Manejo de Pastagens Degradadas e Utilização de Bioinsumos, conforme detalhamento apresentado a seguir:

4.1.3.4.1 A **Construção de cercas para proteção de APP hídricas** é uma prática fundamental para a proteção do solo de áreas de brejo e alagadas do terreno. Nessas áreas a vegetação arbórea não se estabelece e, portanto, não devem ser confundidas com as enquadradas na categoria de PSA Anual de Restauração Florestal. Para a implantação, recomenda-se:

- Mourões de eucalipto tratado com diâmetro de 8 a 11 cm x 2,20m;
- Os mourões devem ser fixados com intervalos de no mínimo 3 e no máximo 5 metros, sendo que a cada doze mourões deve ser colocado um esticador, para melhorar a estabilidade e resistência da cerca;
- Cerca com 4 a 6 fios de arame liso ou farpado; a depender da situação de uso da propriedade.

4.1.3.4.2 A **Construção de bebedouros** consiste na instalação de estruturas para dessedentação animal fora da área de preservação permanente. A prática justifica-se, pois é muito comum nas propriedades rurais que os animais acessem os cursos d'água para dessedentação, promovendo impactos negativos ao meio ambiente. Para instalação deverão ser considerados:

- Localização: o bebedouro deve estar em local apropriado, nivelado, fora de encostas e áreas suscetíveis à erosão;
- Materiais: utilização de materiais apropriados e resistentes a intempéries como mangotes, canos de PVC, caixas d'água ou estruturas de alvenaria para armazenamento;
- Dimensionamento: o bebedouro deve ter capacidade de armazenamento de até dois dias e fornecer uma demanda de 15 litros diários por animal.

4.1.3.4.3 A **Esterqueira Seca** é um tipo de projeto de saneamento rural fundamental para mitigar a poluição do solo e dos recursos hídricos. As esterqueiras secas consistem em uma tecnologia que promove o tratamento dos dejetos dos animais e a

transformação destes materiais em insumo orgânico. O projeto de construção da esterqueira seca deverá considerar o distanciamento de 50 metros dos cursos d'água e nascente para evitar contaminação da água. A estrutura da esterqueira consiste em um galpão de alvenaria, com cobertura de telhas a uma altura que permita o livre acesso. O piso deve ser impermeável, com o acabamento em cimento “queimado” e deverá ser considerado um desnível de 2 a 3%, para escoamento do chorume. O chorume será recolhido em um sistema de calha ou valeta e depositado em um tambor de plástico para possível utilização deste resíduo como biofertilizante. Os projetos de Esterqueira seca devem seguir as recomendações dos manuais técnicos da EMATER e EMBRAPA.

4.1.3.4.4 A **Construção de terraços e bacias de contenção (barraginhas)** são técnicas de conservação do solo e da água que visam reduzir o impacto e a velocidade das águas de chuva na propriedade.

- Os terraços deverão ser construídos de base estreita com até 3 metros de largura e com estrutura da base em “run-off”, com canaleta 70 cm de profundidade, 80 cm de largura e 8 m de comprimento. As instruções técnicas para implantação das estruturas devem seguir orientações e recomendações da EMBRAPA.
- As bacias de contenção (barraginhas), são caracterizadas como pequenas bacias escavadas em áreas de enxurradas, que agem como caixas de retenção que evitam as perdas de água, permitem a infiltração no solo e garantem o abastecimento do lençol freático. O tamanho de uma barraginha pode variar de acordo com a área de captação, o volume esperado de água, a topografia e o tipo de solo. No entanto, as dimensões mínimas de diâmetro entre 12 e 20 metros e formato circular ou semicírculo são recomendadas. Para terrenos com declividade leve a moderada (2% a 5%) e chuvas médias, recomenda-se 1 barraginha a cada 500 a 1.000 m². Contudo, a quantidade de estruturas deverá ser avaliada tecnicamente para cada situação.

4.1.3.4.5 A **Recuperação e Manejo de Pastagens Degradadas** caracteriza-se pelo restabelecimento do potencial produtivo das espécies forrageiras, resultando em aumento da cobertura viva e do aporte de matéria orgânica no solo. Esta prática que promove renda ao produtor rural traz melhorias na qualidade do solo e reduz o

assoreamento dos cursos hídricos ao prevenir a erosão superficial e linear. Quanto mais degradada a pastagem, mais elevado será o custo de reforma por hectare. Os seguintes aspectos deverão ser considerados na elaboração dos projetos:

- Os projetos devem ser prioritariamente fundamentados nos princípios do Pastoreio Racional Voisin (PRV) que preconiza o manejo sustentável da pastagem baseado em aspectos da fisiologia da forrageira e a ecologia das pastagens, favorecendo o repouso e a ocupação animal ideal da pastagem que garantem o ponto ótimo de colheita, a vitalidade do rebrote e a perenidade da pastagem;
- A definição do sistema de pastagem poderá ser elaborada obtendo suporte por recomendações da EMATER e em publicações do Programa Produtor de água da ANA, da EMBRAPA e outras instituições de referência;
- A definição da planta forrageira mais adequada será feita considerando as condições edafoclimáticas da região e da propriedade, tal como recomendações de instituições de assistência técnica local e do projeto;
- Os projetos deverão ter obrigatoriamente o consórcio de pelo menos uma espécie de leguminosa forrageira na composição, e uma taxa de lotação animal e período de uso (e repouso) máximo serão estabelecidos pela equipe executora do programa;
- Os proprietários poderão adotar sistemas de piquete e rotação de pastagens, utilizando cercamento de arame farpado ou elétrico, estando previsto a aquisição de sistemas de eletrificação;
- Sistemas contínuos com o devido uso e repouso serão autorizados mediante avaliação da equipe executora do programa;
- Acerca da fertilidade do solo, deverão ser consideradas as recomendações do Manual de Adubação e Calagem do Estado do Rio de Janeiro e a avaliação da equipe executora do programa. Análises laboratoriais de terra (e água quando comprovada a necessidade) e compra de calcário e gesso agrícola estão previstas;
- A adubação deverá ser prioritariamente orgânica e com biofertilizantes, inoculantes e adubos verdes, entretanto, fertilizantes químicos poderão estar

previstos conforme especificidades de cada local e conforme a recomendação técnica;

- Sementes incrustradas com adubo e com tratamento deverão ser priorizadas, porém processos de inoculação e uso de hidrossemeadura, quando viável deverão ser considerados;
- Controle e eliminação de plantas daninhas e pragas como formigas cortadeiras e cupins;
- Plantios só poderão ser realizados no período chuvoso e quando avaliadas as condições climatológicas propícias a sua execução.

4.1.3.4.5.1 Cabe destacar que, como condição para a contemplação desta prática, serão consideradas as propriedades que apresentem áreas de APP hídricas conservadas e protegidas ou, no caso de áreas de APP hídricas degradadas, aquelas em que o proponente tenha indicado no pré-projeto a destinação destas para restauração e proteção.

4.1.3.4.6 A **Utilização de Bioinsumos** deve sempre ser preferencialmente considerada em práticas agrícolas sustentáveis. Eles são uma alternativa aos fertilizantes químicos e pesticidas sintéticos, e podem ser usados para melhorar a saúde do solo, aumentar a produtividade e reduzir os impactos ambientais. Os bioinsumos poderão ser indicados e usados em diferentes situações como: controlar pragas e doenças, melhorar a fertilidade do solo, promover o crescimento das plantas, proteger as plantas contra pragas, tudo isso reduzindo a poluição ambiental e fortalecendo os ecossistemas locais. Cabe ressaltar que, para a indicação técnica desta prática e escolha do melhor bioinsumo para cada necessidade, deverão ser considerados diversos fatores e indicadores, como: a análise do solo, as necessidades da cultura, a composição do bioinsumo, as condições climáticas e a compatibilidade com outros insumos. Entre as principais categorias de bioinsumos que poderão ser indicados estão: Biofertilizantes, Bioestimulantes, Agentes biológicos de controle (biopesticidas e macrorganismos), Condicionadores biológicos de ambientes, Inoculantes biológicos. Conforme indicação técnica, a implementação da prática será direcionada para a aquisição de materiais e insumos biológicos, para a formulação, composição e enriquecimento de caldas e preparos destinados ao uso

nos diversos sistemas produtivos (agrário e pecuário) dentro da propriedade.

4.2 Não serão aceitas propostas de práticas conservacionistas cujas ações não se enquadrem em alguma das práticas elegíveis listadas neste item, isoladas ou em conjunto.

5. VALORAÇÃO DOS INCENTIVOS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS

5.1 O **PSA ANUAL** será concedido anualmente, durante 5 anos, em forma de compensação financeira ao proprietário rural para manutenção e recuperação dos serviços ambientais providos por ecossistemas florestais.

5.1.1 O PSA Anual contemplará as modalidades de:

- I - Conservação;
- II - Restauração florestal passiva; e
- III - Restauração florestal ativa.

5.1.2 O quantitativo de hectares que fará jus ao PSA Anual será auferido durante a elaboração do projeto executivo e monitorado ao longo do período contratual.

5.1.3 A execução das intervenções nas áreas de conservação e restauração propostas no pré-projeto será conduzida por empresa a ser contratada. Dessa forma, os custos relacionados a essas ações não serão de responsabilidade do proprietário rural.

5.2 O **PSA Apoio Financeiro** será concedido ao proprietário rural para a aquisição dos insumos (mudas, material para cercamento, adubo e outros) necessários à implantação da conversão produtiva, subdividido nas seguintes modalidades:

- I – Sistema Agroflorestal;
- II – Sistema Silvipastoril;
- III – Floresta Manejada; e
- IV – Práticas Conservacionistas.

5.2.1 O projeto de conversão produtiva poderá exceder o limite de recursos do PSA Apoio Financeiro, desde que a diferença seja indicada como contrapartida de responsabilidade do beneficiário. Os valores de contrapartida devem estar claramente identificados e previstos no projeto de conversão, de modo a gerar compromisso do

proprietário com o investimento realizado e serem contabilizados como parte do resultado/impacto do projeto.

5.2.2 O PSA Apoio Financeiro será disponibilizado em 2 parcelas. Sendo preferencialmente 60% do valor pago no ato da assinatura do Ajuste de PSA e 40% do valor pago após um ano de vigência do Ajuste, mediante constatação de que a conversão produtiva vem sendo conduzida conforme projetado. O número de parcelas e o percentual referente a cada uma delas poderão sofrer variações de acordo com o projeto executivo e a modalidade a ser implementada e deverá estar descrito e justificado tecnicamente na proposta de adesão.

5.2.3 A conversão produtiva deverá ser executada pelo proprietário rural. Compete ao proprietário rural, na forma de contrapartida, viabilizar toda a mão de obra para a preparação, implantação e manutenção das atividades necessárias para o êxito do projeto. O Programa disponibilizará assistência técnica e apoio para execução dos projetos de conversão produtiva.

5.2.4 São itens passíveis do PSA Apoio Financeiro:

I - Isolamento e proteção da área de intervenção e de APP, por meio da aquisição de material para cercas e equipamentos para formação de aceiros;

II - Revitalização do solo, por meio da descompactação, serviços de preparo em curva de nível e aquisição de insumos para correção de pH ou de fertilidade;

III - Aquisição de sementes e replantio de espécies forrageiras para constituição de pastagens em sistemas silvipastoris e para recuperação e manejo de pastagens;

IV - Aquisição de mudas econômicas e nativas para implantação em sistemas agroflorestais ou silvipastoris;

V - Aquisição de insumos para adubação e implantação de culturas e mudas florestais inseridas nos sistemas de conversão;

VI - Aquisição de maquinários e equipamentos para manejo dos sistemas de conversão produtiva, como motopoda, motosserra, motocultivador, perfurador de solo e demais ferramentas, desde que com a devida justificativa técnica a ser avaliada pela equipe executora do Programa;

VII - Aquisição de insumos e/ou equipamentos para combate preventivo de pragas e espécies invasoras, especialmente formigas;

VIII - Aquisição de insumos e materiais e contratação de serviço de montagem de

sistemas de irrigação;

IX - Aquisição de insumos e materiais para construção de bebedouros e de sistemas de tratamento de efluentes das atividades de produção pecuária.

5.2.5 A contratação de mão-de-obra não constitui um item passível de apoio financeiro, devendo ser fornecida e garantida pelo proponente que receberá o incentivo, configurando-se como contrapartida a ser apresentada pelo proponente no projeto de conversão produtiva;

5.2.6 Constituem exceções, os serviços de preparo de solo, de maquinário para práticas mecânicas de conservação do solo e de montagem de sistemas de irrigação, passíveis de apoio financeiro.

5.3 Valores e limites de área por modalidade para fins de valoração

5.3.1 Para definição dos valores a serem pagos no PSA Anual e no PSA Apoio Financeiro será utilizada a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR-RJ).

5.3.2 Conforme estabelecido na Tabela 2, para o PSA Anual, os limites por propriedade para participação nas modalidades de conservação, restauração passiva e restauração ativa, são de 20, 10 e 6 hectares, respectivamente, com valor maior atribuído à modalidade de conservação (100 UFIR-RJ por hectare, por ano).

5.3.3 Os limites mencionados para as três modalidades são válidos apenas para cálculo do valor do PSA Anual, o que não impossibilita que áreas maiores possam ser restauradas ou conservadas em uma mesma propriedade, caso seja de interesse de ambas as partes.

5.3.4 Para o PSA Anual o valor máximo a ser recebido por propriedade participante é de 2.900 UFIR-RJ, ou seja, o somatório referente a cada uma das três modalidades existentes.

5.3.5 Para o PSA Apoio Financeiro os limites e valores de cada modalidade de conversão produtiva estão apresentados na Tabela 3. Os valores indicados são os máximos que podem ser pagos para cada modalidade, por hectare, podendo ser auferidos valores inferiores, caso o projeto executivo não indique a necessidade de um dos insumos que podem ser oferecidos, como o material para cercamento, por exemplo. Se o projeto executivo apresentar valor superior aos limites estabelecidos a diferença será indicada como contrapartida de responsabilidade do beneficiário.

5.3.6 O valor máximo permitido por proposta para o PSA Apoio Financeiro é de 9.600 UFIR-RJ. Este valor pode ser distribuído entre as diferentes modalidades existentes, respeitando os limites estabelecidos para cada uma.

Tabela 2. Valores e limites de área para as modalidades de PSA Anual

Modalidade - PSA ANUAL			Limite por propriedade	
	UFIR-RJ/ha / ANO	R\$ / ha / ANO*	Máximo em ha	Máximo / R\$ / ha*
Conservação	100	R\$ 475,08	20	R\$ 9.501,60
Restauração Passiva	60	R\$ 285,05	10	R\$ 2.850,48
Restauração Ativa	50	R\$ 237,54	6	R\$ 1.425,24
Valor máximo de PSA ANUAL por propriedade			36	R\$ 13.777,32
* Valor calculado com base na unidade Fiscal de referência (UFIR-RJ) de 2025, equivalente a R\$ 4,7508.				

Tabela 3. Valores e limites de área para as modalidades de PSA Apoio Financeiro

Modalidade - PSA APOIO FINANCEIRO			Limite por propriedade	
	UFIR-RJ/ha	R\$ / ha*	Máximo em ha	Máximo / R\$ / ha*
Sistema Agroflorestal	3.200	R\$ 15.202,56	3	R\$ 45.607,68
Sistema Silvopastoril	1.350	R\$ 6.413,58	5	R\$ 32.067,90
Floresta Manejada	3.200	R\$ 15.202,56	2	R\$ 30.405,12
Práticas Conservacionistas	1.350	R\$ 6.413,58	5	R\$ 32.067,90
Valor máximo de PSA APOIO FINANCEIRO por propriedade				R\$ 45.607,68
* Valor calculado com base na unidade Fiscal de referência (UFIR-RJ) de 2025, equivalente a R\$ 4,7508.				

Tabela 4. Valores mínimos e máximos

Valores mínimos e máximos por proposta, considerando os dois tipos de PSA em conjunto.	Mínimo - UFIR	Mínimo / R\$	Máximo / UFIR	Máximo / R\$
	324	R\$ 1.539,26	12.500	R\$ 59.385,00
* Valor calculado com base na unidade Fiscal de referência (UFIR-RJ) de 2025, equivalente a R\$ 4,7508.				

5.3.7 Adicionalmente, estão definidos valores mínimos e máximos por proposta, considerando os dois tipos de PSA em conjunto (Tabela 4). Ou seja, só poderão se inscrever neste Edital os proponentes cujas propriedades permitam a elaboração de

uma proposta que alcance um valor mínimo de 324 UFIR-RJ e limitado ao máximo de 12.500 UFIR-RJ. Os valores mencionados referem-se ao PSA bruto, sobre o qual poderão incidir impostos e descontos.

5.3.8 As práticas conservacionistas no contexto da seleção pública são parte da modalidade do PSA Apoio Financeiro, sendo o incentivo financeiro direcionado para a aquisição de materiais, serviços de maquinários e, em contrapartida, o proponente será responsável pela mão de obra necessária na instalação das estruturas, tal como serviços de alvenaria, carpintaria, hidráulica, confecção e manutenção de cercas, manutenção de aceiros e roçadas, além de práticas de manejo e manutenção dos sistemas.

5.3.9 Para compor a estimativa do valor a ser destinado como financiamento das práticas conservacionistas indicadas nos pré-projetos, estas deverão ser correlacionadas ao tamanho da área de influência direta (AID), dentro do modelo de conversão produtiva proposto para propriedade. A delimitação da AID, bem como a indicação, com coordenada geográfica, da localização da prática conservacionista, no croqui, são essenciais e demonstram a correlação com a área de conversão produtiva, mencionada dentro da propriedade.

6.CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS PROPONENTES

6.1 São elegíveis para participar desta seleção pública proprietários ou possuidores de imóveis rurais, pessoas físicas ou jurídicas, que atendam minimamente aos seguintes requisitos:

6.1.1 Ser proprietário ou possuidor de imóvel rural cuja área esteja integral ou parcialmente localizada na área de abrangência do edital, desde que a área destinada ao projeto para PSA esteja integralmente inserida nas áreas de atuação definidas (ANEXO 1).

6.1.2 Somente serão elegíveis as propostas neste edital que considerarem as ações contempladas e suas respectivas modalidades de PSA elencadas no Item 4, atendendo a todos os critérios estabelecidos neste edital.

6.1.3 Somente será elegível a se inscrever nesta seleção pública de PSA os proprietários rurais cujas propriedades permitam a elaboração de uma proposta que

alcance um valor mínimo de 324 UFIR-RJ e limitado ao máximo de 12.500 UFIR-RJ. Ressaltando que o proponente pode indicar área superior para as práticas elegíveis, registrando no pré-projeto a contrapartida do excedente por conta do proponente.

6.1.4 Não são considerados elegíveis:

- a) Pessoas físicas e jurídicas inadimplentes em relação a termo de ajustamento de conduta ou de compromisso celebrado com os órgãos competentes, conforme disposições no inciso I, art. 10º da Lei nº 14.119/2021;
- b) Áreas embargadas pelos órgãos do Sisnama, conforme disposições da Lei nº 12.651/2012 e do inciso II, art. 10º da Lei nº 14.119/2021;
- c) Pessoas físicas e jurídicas inadimplentes no cumprimento de eventual decisão condenatória transitada em julgada, nas esferas judicial e administrativa, cujo objeto seja a prática de atos lesivos ao meio ambiente, de infração administrativa, de crime ou de danos ambientais, em quaisquer dos níveis federativos.

7.CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 Habilitação Documental: Jurídica e Fiscal

7.1.1 **Pessoa Física** deverá apresentar:

- Cédula de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento único comprobatório referente às documentações exigidas;
- Comprovante de residência no nome do proprietário ou cônjuge ou possuidor do imóvel rural (conta de luz, água, telefone ou similar);
- Comprovação da relação de propriedade, domínio ou posse legal do imóvel, mediante a apresentação de documentação que demonstre a posse livre, mansa e pacífica do imóvel rural, conforme documentação listada no ANEXO 2;
- Declaração de domínio ou posse do imóvel/área (ANEXO 3);
- No caso de domínio ou posse por mais de uma pessoa ou herdeiros, ou imóvel sob contrato de aluguel, posse ou cessão de assentamentos, deverá ser apresentada uma CARTA DE ANUÊNCIA (ANEXO 4), devidamente assinada, confirmando a ciência e a concordância de todos os responsáveis legais;
- Comprovação de situação regular perante as Fazendas Públicas Estadual e

Federal;

- Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme a Lei Federal nº 12.440/11;
- Declaração que informe a existência ou não de eventuais demandas em curso, nas esferas judicial e administrativa, cujo objeto seja a prática de atos lesivos ao meio ambiente, de infração administrativa, de crime ou de danos ambientais, em quaisquer dos níveis federativos; de eventual decisão condenatória pelos mesmos eventos anteriormente citados, judicial ou administrativa, transitada em julgada e cumprida; de eventual termo de ajustamento de conduta ou compromisso celebrado com os órgãos competentes, em atenção às leis nº 7.347/1985, nº 9.605/1998 e nº 3.467/2000, finalizado e cumprido e/ou em vigor com a respectiva comprovação do cumprimento das obrigações, na forma do inciso I, art. 10º da Lei nº 14.119/2021; a situação da área, se embargada ou não, nos termos, na forma do inciso II, art 10 da Lei nº 14.119/2021 (ANEXO 6);
- Declaração de que cumpre plenamente ao que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, atestando não possuir em seu quadro funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como nenhum funcionário menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo do ANEXO 5;
- Comprovante de Inscrição do imóvel no Sistema Nacional do Cadastro Ambiental Rural – SICAR;
- Indicação de conta bancária de titularidade do proponente para realização do pagamento.

7.1.2 Pessoa Jurídica, deverá apresentar:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual,
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de cédula de identidade do representante legal, diretor ou sócio da empresa e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

- No caso de associações civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de indicação da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Comprovante de situação regular perante as Fazendas Públicas Federal e Estadual;
- Comprovante de regularidade perante a Previdência Social, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)
- Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- Declaração que informe a existência ou não de eventuais demandas em curso, nas esferas judicial e administrativa, cujo objeto seja a prática de atos lesivos ao meio ambiente, de infração administrativa, de crime ou de danos ambientais, em quaisquer dos níveis federativos; de eventual decisão condenatória pelos mesmos eventos anteriormente citados, judicial ou administrativa, transitada em julgada e cumprida; de eventual termo de ajustamento de conduta ou compromisso celebrado com os órgãos competentes, em atenção às leis nº 7.347/1985, nº 9.605/1998 e nº 3.467/2000, finalizado e cumprido e/ou em vigor com a respectiva comprovação do cumprimento das obrigações, na forma do inciso I, art. 10º da Lei nº 14.119/2021; a situação da área, se embargada ou não, nos termos, na forma do inciso II, art 10 da Lei nº 14.119/2021 (ANEXO 6);
- Declaração de que cumpre plenamente ao que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, atestando não possuir em seu quadro funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como nenhum funcionário menor de dezesseis anos, salvo na condição

de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo do ANEXO 5;

- Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme a Lei Federal nº 12.440/11
- Documento que comprove a relação de propriedade, domínio ou posse legal do imóvel, mediante a apresentação de documentação que demonstre a posse livre, mansa e pacífica do imóvel rural (escritura, termo de posse ou outro documento com valor legal), conforme documentação listada no ANEXO 2;
- Comprovante de Inscrição do imóvel rural no Sistema Nacional do Cadastro Ambiental Rural – SICAR.
- Indicação de conta bancária de titularidade do proponente para realização do pagamento.

7.2 Habilitação Técnica

7.2.1 Apresentar proposta de adesão com preenchimento e assinatura do termo de adesão (ANEXO 7) e pré-projeto (ANEXO 8) conforme Resolução CBH Guandu-RJ nº 160/2021 e os requisitos de padronização e adequação das práticas e ações propostas que atendam aos critérios definidos neste edital.

8. INSCRIÇÃO NO EDITAL

8.1 Para inscrição e apresentação da proposta de adesão ao edital, os proponentes deverão:

- Encaminhar o Termo de Adesão devidamente preenchido e assinado (ANEXO 7);
- Atender a todos os critérios estabelecidos para elegibilidade neste edital (Item 6);
- Apresentar todos os documentos para Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica listados no Item 7, juntamente com os respectivos ANEXOS.

8.2 A apresentação dos documentos será realizada de forma online, e deverão ser enviadas via formulário no link: <https://forms.gle/v6zPcpocn48xEnyQ7>

8.3 O interessado deverá preencher o formulário adequadamente e inserir todos os documentos exigidos para finalizar sua inscrição.

8.4 Não serão aceitas complementações de documentação após o prazo previsto no edital, salvo quando solicitado pela AGEVAP nas hipóteses previstas neste edital.

8.5 Para garantir a inscrição adequada, será fornecido suporte técnico aos interessados que necessitarem de auxílio. Será divulgado calendário de visitas técnicas aos municípios pertencentes às áreas de atuação. Dúvidas sobre o edital e solicitação de auxílio poderão ser realizadas diretamente para o e-mail paf.guandu@agevap.org.br e para o número (21) 97489-2934.

9. HIERARQUIZAÇÃO DAS PROPOSTAS DE ADESÃO

9.1 As propostas habilitadas serão avaliadas de acordo com os critérios definidos para hierarquização e priorização, com o objetivo de estabelecer uma ordem de relevância para posterior contratação, até o limite dos recursos disponíveis previstos neste edital.

9.2 A hierarquização das propostas será realizada com base nos critérios de pontuação apresentados na tabela abaixo:

Tabela 5. Critérios de hierarquização

CRITÉRIO DE HIERARQUIZAÇÃO		PESO	NOTA	
			MÁXIMA	MÍNIMA
1	Proprietário Agricultor Familiar ou Pequeno Proprietário Rural com renda principal proveniente da propriedade	6	1	0
2	Proprietários ou possuidores de imóveis rurais que já participaram de projetos ambientais	4	1	0
3	Proposta que seja apresentada por mulheres como proponentes	6	1	0
4	Porcentagem da área da propriedade apresentada para CONSERVAÇÃO	8	1	0
5	Porcentagem da área da propriedade apresentada para RESTAURAÇÃO	8	1	0
6	Apresentar proposta para CONVERSÃO PRODUTIVA	8	1	0
7	Porcentagem de área de APP hídrica a ser restaurada destinada para prática de restauração	10	1	0
PONTUAÇÃO MÁXIMA			50	

9.3 **Critério 1:** O perfil do Agricultor será determinado conforme critérios estipulados na Lei nº 11.326/06, sendo eles: não detenha, a qualquer título, área maior do que 4

(quatro) módulos fiscais; utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011) dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

9.4 Critério 2: Entende-se por projetos ambientais desenvolvidos em parceria com organizações estratégicas, tais como Rio Rural, PRO PSA Guandu, PSA Biodiversidade e Carbono, PSA Água, dentre outras organizações que trabalhem a conservação e a biodiversidade. O proprietário ou possuidor do imóvel rural deve apresentar os devidos documentos comprobatórios dos referidos programas.

9.5 Critério 3: Propostas que sejam submetidas por mulheres serão pontuadas. A relação da mulher com a propriedade deverá ser comprovada mediante apresentação dos documentos listados pelo ANEXO 2 ou pela emissão de Carta de Anuência (ANEXO 4).

9.6 Para os critérios 1, 2 e 3 será avaliada a veracidade da informação, se VERDADEIRO (nota 1) se FALSO (nota 0).

9.7 Critério 4: Para avaliação da área de conservação considera-se como referência os 20% da área da propriedade que deve ser destinada à Reserva Legal. Se 20% ou mais da propriedade for destinada à conservação na proposta, nota 1. Se menos de 20% da propriedade for destinada à conservação, nota 0.

9.8 Critério 5: Para avaliação da área de restauração, deverão ser utilizadas as classes apresentadas na Tabela 6.

Tabela 6. Faixas de notas para o Critério 5

Proposta de adesão	Classe	Nota
Com pelo menos 20% de área conservada	Maior que 0% até 2% da área da propriedade	0,25
	Maior que 2% até 4% da área da propriedade	0,50
	Maior que 4% da área da propriedade	1
Com menos de 20%	Maior que 0% até 2% da área da propriedade	0,10

Proposta de adesão	Classe	Nota
de área conservada	Maior que 2% até 4% da área da propriedade	0,25
	Maior que 4% da área da propriedade	0,50

9.9 **Critério 6:** Para o critério 6 será avaliada a veracidade da informação, se VERDADEIRO (nota 1) se FALSO (nota 0), ou seja, o pré-projeto, apresenta ou não proposta para conversão produtiva;

9.10 **Critério 7:** A avaliação deste critério será baseada na porcentagem, expressa em duas casas decimais, da área de APP hídrica a ser restaurada em relação à área de APP hídrica efetivamente indicada no pré-projeto para restauração. Dessa forma, a nota máxima será 1,00 para propostas que destinem 100% da área de APP hídrica a ser restaurada para restauração. Entende-se por APP hídrica a ser restaurada toda APP que não possui cobertura de vegetação nativa e que, portanto, precisa ser restaurada.

9.11 A pontuação de cada critério será resultante da multiplicação do valor do critério com o seu respectivo peso, conforme Tabela 5.

9.12 A pontuação final da proposta, para fins de hierarquização, será resultante do somatório da pontuação de todos os critérios apresentados na Tabela 5.

9.13 No caso de empate na pontuação final da proposta, serão adotados para desempate o maior valor para os critérios 5, 6 e 7, respectivamente. Permanecendo o empate, será contemplado o proponente com maior idade.

10. ETAPAS DO EDITAL

10.1 Etapa I – Divulgação e Mobilização

10.1.1 A equipe executora do PAF realizará eventos de divulgação do Edital de Chamamento nas áreas de atuação considerando como foco dos eventos os municípios de Rio Claro, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes e Miguel Pereira, já que estes municípios representam a maior parte das áreas de atuação do Edital.

10.1.2 Serão utilizadas as redes sociais do PAF, e-mail paf.guandu@agevap.org.br e contato telefônico (21) 97489-2934 para recebimento de dúvidas e envio de materiais

de divulgação das ações de mobilização realizadas pela equipe.

10.1.3 Durante a mobilização, será realizado cadastro de propriedades interessadas em ingressar no Edital. Após o cadastramento será realizada visita técnica às propriedades para avaliação da viabilidade da execução das ações contempladas e auxílio para elaboração do pré-projeto.

10.2 **Etapa II – Abertura do edital para recebimento de propostas de adesão**

10.2.1 A partir do dia 15 de março de 2025 o Edital estará aberto para o recebimento de propostas de adesão, conforme critérios estabelecidos anteriormente.

10.2.2 O Edital ficará aberto até dia 20 de maio de 2025 às 23:59h.

10.3 **Etapa III - Seleção e hierarquização das propostas de Adesão**

10.3.1 As propostas encaminhadas neste edital serão avaliadas por uma Comissão de Avaliação e Julgamento designada pela AGEVAP de, no mínimo, 3 membros, sendo pelo menos 2 deles funcionários pertencentes ao quadro de empregados da AGEVAP.

10.3.2 Serão aplicados todos os critérios de elegibilidade e habilitação já descritos neste edital.

10.3.3 Na falta de alguma documentação listada, ou inconsistência de informações, o proponente será considerado inabilitado para a seleção.

10.4 **Etapa IV – Publicação do resultado final da seleção**

10.4.1 O resultado final será apresentado considerando toda a lista de propriedades inscritas, habilitadas ou não, e a lista das propriedades hierarquizadas.

10.4.2 Será disponibilizado no site da AGEVAP e amplamente divulgado para todos os atores envolvidos na execução do PAF como prefeituras municipais e demais órgãos.

10.4.3 Todos os proponentes receberão os resultados via contato telefônico ou e-mail disponibilizado na proposta de adesão.

10.5 **Etapa V - Formalização dos Ajustes s de PSA**

10.5.1 Após divulgação do resultado do edital, a equipe executora do PAF realizará o detalhamento do pré-projeto submetido no edital pelo proponente com o objeto de adequar as propostas para o nível de projeto executivo, garantindo assim, a exequibilidade das ações previstas.

10.5.2 Após detalhamento dos projetos executivos, os proponentes, de acordo com a

hierarquização, serão convocados para realizar a assinatura do Ajuste de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA). No projeto executivo será apresentado diagnóstico detalhado da propriedade.

11.DESTINAÇÃO DO PSA APOIO FINANCEIRO

11.1 O proponente deverá indicar a necessidade de apoio financeiro para conversão produtiva conforme detalhamentos definidos no pré-projeto a ser aprovado pela equipe executora.

11.2 O valor de PSA a ser recebido no âmbito do Programa na forma de apoio financeiro deverá ser obrigatoriamente e integralmente destinado para mitigação dos custos de implantação dos sistemas de conversão produtiva, para todas as modalidades, como Sistema Agroflorestal, Sistema Silvipastoril, Floresta Manejada e Práticas Conservacionistas.

11.3 Não serão pagos valores de PSA Anual para as áreas contempladas pelo PSA Apoio Financeiro.

12.ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS PROPOPENTES

12.1 A equipe executora do PAF prestará assistência técnica aos proponentes para a elaboração de propostas e para implementação das práticas elegíveis para PSA Apoio financeiro.

12.2 A assistência técnica estará disponível a todos os interessados na participação do Programa, seguindo-se a ordem de solicitação e atendimento, priorizando atendimento aos agricultores familiares, às pequenas propriedades e às prioridades do Programa para cumprimento de suas metas finalísticas.

12.3 A assistência técnica estará relacionada às seguintes atividades:

- Esclarecimentos e orientações gerais acerca do Programa e do edital de seleção de provedores de serviço ambiental;
- Orientação quanto aos documentos necessários para a inscrição;
- Análise prévia de documentos solicitados para inscrição;
- Verificação e/ou apoio para inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural;
- Apoio para elaboração de proposta para submissão ao edital do Programa com

estimativa do PSA a receber;

- Consolidação do projeto executivo para fins de contratação, incluindo elaboração de recomendações técnicas para áreas de intervenção e definição do PSA a receber;
- Acompanhamento e assistência técnica para implementação das práticas elegíveis de PSA Anual e Apoio Financeiro;
- Orientação para o devido cumprimento de ações pactuadas na proposta e verificação anual para fins de pagamento de PSA.

12.4 As atividades de assistência técnica, de forma eventual, poderão ser demandadas pelo proponente, ficando a equipe da executora autorizada a realizar visitas de acompanhamento e apoio técnico.

12.5 Ficará sob responsabilidade da equipe executora, fornecer visitas quinzenais para prestar assistência técnica, para a implementação das atividades e práticas elencadas no PSA Apoio Financeiro.

13.PAGAMENTO AOS PROPONENTES

13.1 Das condições gerais

13.1.1 O pagamento da retribuição pelos serviços ambientais está limitado aos recursos provenientes do Programa Produtores de Água e Floresta (PAF) do Comitê Guandu – RJ.

13.1.2 O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente, para pessoa jurídica, e em conta corrente ou poupança, em caso de pessoa física.

13.1.3 Compete à AGEVAP o pagamento da retribuição aos proponentes que aderirem ao programa por meio da Seleção Pública de PSA e pelos serviços ambientais comprovadamente prestados.

13.1.4 Durante o período de execução, a equipe executora fornecerá assistência e acompanhamento técnico para garantir a qualidade e a eficácia das práticas e ações propostas. Essas atividades poderão ser solicitadas pelos proponentes, mas a equipe executora também está autorizada a realizar visitas de acompanhamento e assistência técnica sempre que julgar necessário.

13.1.5 O Ajuste com os proprietários terá vigência de 5 anos.

13.2 Do PSA Anual

13.2.1 O pagamento será realizado por meio de parcelas anuais, mediante verificação do cumprimento das práticas e ações previstas e detalhadas no pré-projeto, que serão verificadas em campo pela equipe executora.

13.2.2 Em caso de constatação de inconformidade em relação ao projeto estabelecido no Ajuste, será emitido um laudo técnico com recomendações de ajuste para o proponente, sendo conferido prazo para implementação ou correção.

13.2.3 No caso de cumprimento das práticas propostas, será emitido laudo de aprovação que será encaminhado à AGEVAP para procedimento de efetivação do pagamento da retribuição.

13.2.4 Cumpridos os requisitos anteriores, o pagamento da retribuição pelo serviço ambiental prestado será realizado após 1 ano decorrido da assinatura do Ajuste de PSA.

13.3 Do PSA Apoio Financeiro

13.3.1 O proponente deverá submeter o pré-projeto de conversão produtiva, o qual será avaliado e aprovado pela equipe executora. Após detalhamento em projeto executivo, será determinado o valor do Apoio Financeiro solicitado, respeitando os limites estabelecidos neste edital.

13.3.2 Os recursos para cada etapa de implantação serão desembolsados em duas parcelas. A primeira parcela corresponderá a 60% do valor total da etapa do incentivo, enquanto a segunda parcela corresponderá aos 40% restantes, podendo ser apresentada proporção diferente das parcelas conforme justificativas do projeto executivo.

13.3.3 A primeira parcela será desembolsada em até 15 dias após a assinatura do Ajuste.

13.3.4 A segunda parcela da etapa de implantação será desembolsada após decorrido 1 ano da assinatura do Ajuste de PSA, mediante o cumprimento das ações pactuadas no projeto, atestado pela equipe executora.

13.3.5 O beneficiário deve comprovar todos os gastos do incentivo de Apoio Financeiro, apresentando notas fiscais ou documentos válidos no prazo de até 12 meses após o recebimento de cada parcela correspondente.

13.3.6 Qualquer documento comprobatório deverá ser apresentado em nome do

beneficiário do incentivo para fins de prestação de contas.

13.3.7 Caberá ao proponente a devolução para a AGEVAP do investimento não utilizado, ou que não consiga ser comprovado o gasto por meio de notas fiscais ou documentos válidos.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 O Provedor dos serviços ambientais (proponente) se compromete e se declara ciente quanto ao dever de:

14.1.1 Adesão ao Projeto: O proponente deverá formalizar sua participação no projeto, preenchendo o Termo de adesão (ANEXO 7), reconhecendo e concordando expressamente com as diretrizes e metodologias descritas neste edital, comprometendo-se a atender todos os critérios de elegibilidade durante a vigência do Ajuste.

14.1.2 Cumprimento das Normas Legais: O proponente se compromete a se informar sobre as leis, decretos e regulamentos relacionados à política ambiental, assumindo a responsabilidade de cumpri-los de forma integral, inclusive arcando com eventuais multas ou penalidades resultantes de descumprimentos legais.

14.1.3 Comprovação de Propriedade ou Posse: O proponente deverá apresentar a documentação que comprove sua posse ou domínio da área a ser objeto da contratação, conforme as exigências deste edital.

14.1.4 Apresentação de Carta de Anuência: o proponente deverá apresentar uma Carta de Anuência (ANEXO 4) declarando que todos os envolvidos concordam com o projeto, para os seguintes casos: quando a área tenha mais de um proprietário ou seja compartilhada entre herdeiros; quando a proponente for do gênero feminino e a titularidade da terra não estiver em seu nome; quando o proponente for arrendatário da propriedade.

14.1.5 Notificação de Transferência de Posse ou Propriedade: O proponente tem a obrigação de informar formalmente à AGEVAP caso ocorra qualquer mudança na titularidade da área durante a vigência do Ajuste de PSA.

14.1.6 Inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR): O proponente deve garantir a regularização ambiental da área por meio da inscrição no Cadastro Ambiental Rural,

conforme as exigências legais.

14.1.7 Apoio à Equipe executora: O proponente se compromete a colaborar com a equipe executora do PAF, ajudando na elaboração e na implementação do projeto executivo, além de definir em conjunto com a equipe as áreas e ações que deverão ser realizadas.

14.1.8 Permissão e Execução das Ações Ambientais: O proponente deverá cumprir e/ou permitir a execução as ações descritas no projeto executivo permitindo e facilitando que os técnicos da empresa executora e os parceiros estratégicos do Programa monitorem e fiscalizem a execução das atividades nas áreas.

14.1.9 Execução de Projeto e Prestação de Contas: O proponente deverá implementar o projeto de conversão produtiva (PSA apoio financeiro) e realizar a prestação de contas do apoio financeiro recebido de maneira adequada;

14.1.10 Manutenção das Ações Implementadas: O proponente deverá proteger as áreas de intervenção contra riscos como incêndios, animais ou invasões, e comunicar aos responsáveis pelo monitoramento qualquer evento que ameace as ações executadas.

14.1.11 Controle de Pragas: O proponente deve avisar a equipe executora sobre o controle eficaz e correto de pragas e ameaças, principalmente se houver risco de prejuízo significativo às atividades implementadas.

14.1.12 Autorização para Instalação de Identificação: O proponente autoriza a instalação de placas ou outros meios de identificação nas áreas de intervenção, e se compromete a preservar esses instrumentos, que serão fornecidos pela AGEVAP, tornando pública sua participação no Programa.

14.1.13 Uso de Imagens e Informações para Divulgação: O proponente concede permissão para que imagens e informações sobre a propriedade sejam usadas para a divulgação do Programa.

14.2 A AGEVAP deverá:

14.2.1 Repasse de Recursos: A AGEVAP deverá transferir os recursos financeiros previstos ao proponente, desde que ele cumpra as condições e requisitos definidos no edital.

14.2.2 Verificação do Cumprimento das Obrigações: A AGEVAP deve verificar, com base nos relatórios da equipe executora, se as obrigações estão sendo cumpridas,

para que a retribuição financeira seja realizada de maneira adequada.

14.2.3 Comunicação sobre Irregularidades: Caso ocorram irregularidades ou situações que prejudiquem os objetivos do projeto, a AGEVAP deve notificar os parceiros estratégicos antes de adotar medidas legais ou extrajudiciais.

14.2.4 Suspensão de Pagamentos: A AGEVAP pode reter o pagamento de recursos caso o proponente não comprove a execução regular das ações planejadas pelo Programa, até que as pendências sejam resolvidas.

14.2.5 Informação sobre Suspensão de Benefícios: A AGEVAP deverá informar ao proponente sobre qualquer suspensão ou impedimento do pagamento, assegurando ao proponente o direito à defesa e ao contraditório.

15.DESCUMPRIMENTOS DA PROPOSTA

15.1 Em caso de constatação em campo de divergências em relação ao projeto executivo aprovado, será emitido um laudo pela equipe executora com recomendações de ajuste para o proponente, nos termos do Edital e do Ajuste de PSA.

15.2 A partir da emissão de laudo pela equipe executora, o pagamento do valor correspondente ao PSA será suspenso por até 60 (sessenta) dias.

15.3 Caso o proponente cumpra as recomendações em até 60 (sessenta) dias a partir da emissão do laudo, poderá recuperar a condição de beneficiário voluntário do Projeto.

15.4 Caso o proponente não cumpra as atividades planejadas no prazo de até 60 dias, o Ajuste de PSA com o proponente será terminado.

15.5 Poderão ser apresentadas as sanções administrativas de:

- advertência, com suspensão das retribuições;
- rescisão, na forma prevista no edital ou no ajuste;
- devolução dos recursos investidos, em caso de apuração de dano posterior a retribuição, na forma prevista no edital ou no ajuste, sem prejuízo a qualquer outra multa ou penalidade prevista na legislação vigente.

16. CALENDÁRIO DO EDITAL

Tabela 7. Calendário do Edital.

ETAPA		DATAS
1	Recebimento de Propostas	15/03/2025 a 20/05/2025
2	Seleção e Hierarquização das propostas	21/05/2025 a 15/06/2025
3	Publicação do resultado do edital	20/06/2025
4	Prazo para interposição de recursos ao resultado	21/06/2025 a 05/07/2025
5	Publicação do resultado final do edital após análise dos recursos	06/07/2025
6	Formulação e assinatura dos Ajustes de PSA	07/07/2025 a 30/08/2025

Mediante decisão fundamentada e garantindo que nenhum dos interessados seja prejudicado, a AGEVAP poderá realizar ajustes no calendário, permitindo mais tempo para a análise de documentos, a tomada de decisões e outros procedimentos necessários.

17. RESULTADO FINAL E PUBLICAÇÃO

17.1 O resultado final do processo de seleção será consolidado em ata constando das PROPOSTAS HABILITADAS conjuntamente à HIERARQUIZAÇÃO.

17.2 A relação das propostas habilitadas e hierarquizadas serão divulgadas no site da AGEVAP e na sua sede física, além de divulgada para os demais parceiros do Programa.

17.3 Divulgado o resultado, será aberto prazo para interposição de recursos, no prazo de 15 dias corridos, a partir da data de divulgação do resultado.

18.RECURSOS AOS RESULTADOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

18.1 O proponente que se sentir prejudicado com o resultado deste chamamento público poderá interpor recurso, no prazo de 15 dias a contar da publicação do resultado, por meio eletrônico, para o e-mail paf.guandu@agevap.org.br. O recurso deverá conter, no assunto, a identificação “EDITAL 01/2025 – RECURSO” e, no corpo do e-mail, os seguintes dados: nome completo do proponente, nome da propriedade, município, e a exposição clara e objetiva dos motivos do recurso.

18.2 Todos os recursos interpostos serão analisados pela equipe jurídica da AGEVAP, que emitirá parecer conclusivo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do término do prazo para interposição de recursos.

18.3 O recurso deverá ser individual e fundamentado, com a clara indicação dos pontos em que o proponente se considera prejudicado. O recorrente deverá apresentar provas e argumentos que sustentem suas alegações, utilizando linguagem clara e objetiva.

19.CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO AJUSTE DE PSA

19.1 A participação dos proponentes (provedores do serviço ambiental) com propostas habilitadas e hierarquizadas serão formalizadas mediante a celebração de Ajuste de PSA a ser firmado entre o proponente e a AGEVAP para o desenvolvimento das ações ambientais de restauração, conservação e conversão produtiva.

19.2 O vínculo contratual a ser estabelecido com os proponentes e a AGEVAP não estabelece contratação para prestação de serviços. É um contrato voluntário e que pretende apoiar e beneficiar proprietários ou possuidores de imóveis rurais que adotem práticas ambientalmente corretas e compensatórias e/ou benéficas ao meio ambiente.

19.3 Os proponentes serão convocados para assinatura do Ajuste de PSA após a homologação do resultado final.

20.REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

20.1 A qualquer tempo, o presente Chamamento Público poderá ser revogado, anulado ou cancelado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da AGEVAP, de

forma fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza do proponente.

21.IMPUGNAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

21.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Chamamento Público quem não o fizer até o 10º (décimo) dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

21.2 O documento de impugnação deverá ser encaminhado via e-mail, anteriormente indicado.

22.DESISTÊNCIA

22.1 Desistência antes da homologação:

22.1.1 O proponente poderá desistir a qualquer momento antes da homologação do resultado final, mediante comunicação formal à AGEVAP.

22.1.2 A desistência implicará na exclusão do proponente do processo seletivo, sem prejuízo da análise das demais propostas.

22.1.3 A AGEVAP poderá, a seu critério, reabrir as inscrições para substituir o proponente desistente ou para recebimento de mais propostas.

22.2 Desistência após a homologação:

22.2.1 A desistência injustificada após a homologação do resultado final poderá implicar na impossibilidade de o proponente participar de futuros processos seletivos promovidos pela AGEVAP.

22.2.2 O proponente que desistir após a homologação do resultado final e que receber recurso do Apoio financeiro após a assinatura do Ajuste de PSA, terá que devolver o valor total pactuado no instrumento.

22.3 A não devolução do recurso após a desistência do proponente poderá gerar a inscrição do proponente em dívida ativa, com a consequente cobrança judicial.

23.DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 O presente Chamamento Público regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pela Lei Federal nº 14.119/21, pelo Decreto Estadual nº 42.029/11, pela Resolução INEA nº 215/2021 e Resolução Comitê Guandu nº 160/2021, e pelas normas internas da AGEVAP.

23.2 As normas disciplinadoras deste Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da execução.

23.3 As dúvidas referentes a este Chamamento Público deverão ser dirimidas por intermédio do e-mail paf.guandu@agevap.org.br com a seguinte identificação no assunto: "EDITAL 01/2025 - DÚVIDAS".

23.4 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Chamamento Público serão avaliados e resolvidos pela AGEVAP.

Resende, 25 de fevereiro de 2025.

ANEXOS

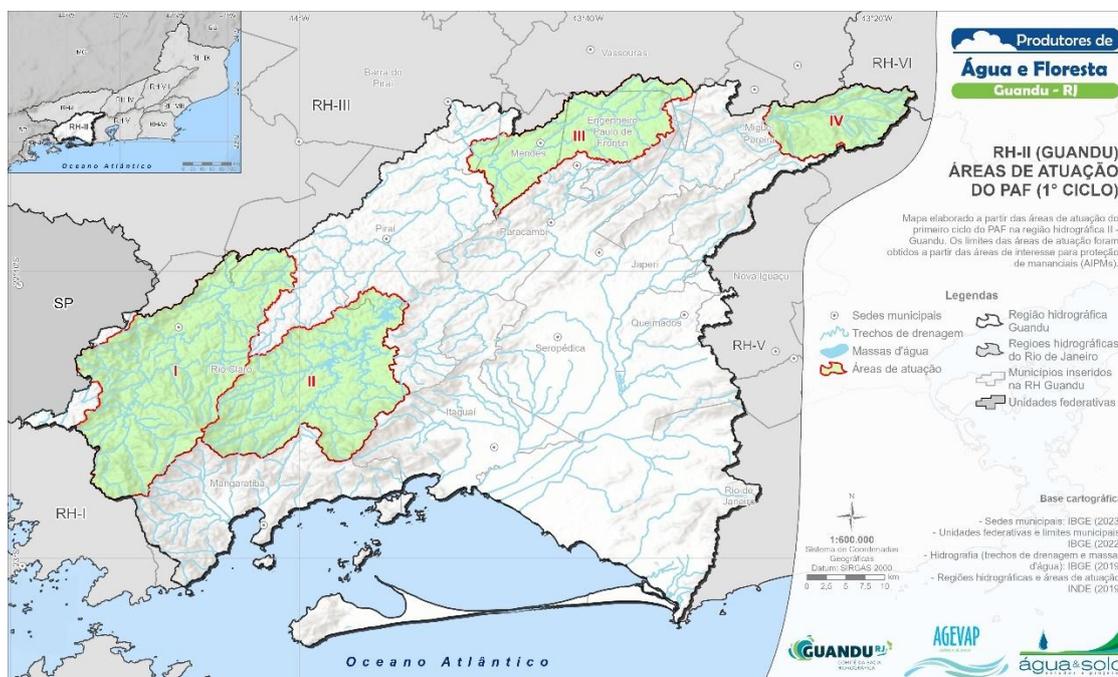
ANEXO 1 – ÁREAS DE ATUAÇÃO DO EDITAL

Quadro dos municípios inseridos nas áreas de atuação.

Área de atuação	Municípios	Percentual (%)
I	Piraí	0,86
	Mangaratiba	0,02
	Rio Claro	99,11
II	Piraí	3,34
	Mangaratiba	0,07
	Rio Claro	96,55
	Itaguaí	0,05
III	Piraí	0,03
	Vassouras	7,86
	Barra do Piraí	4,57
	Engenheiro Paulo de Frontin	52,04
	Mendes	35,32
	Paracambi	0,20
IV	Nova Iguaçu	0,09
	Miguel Pereira	99,74

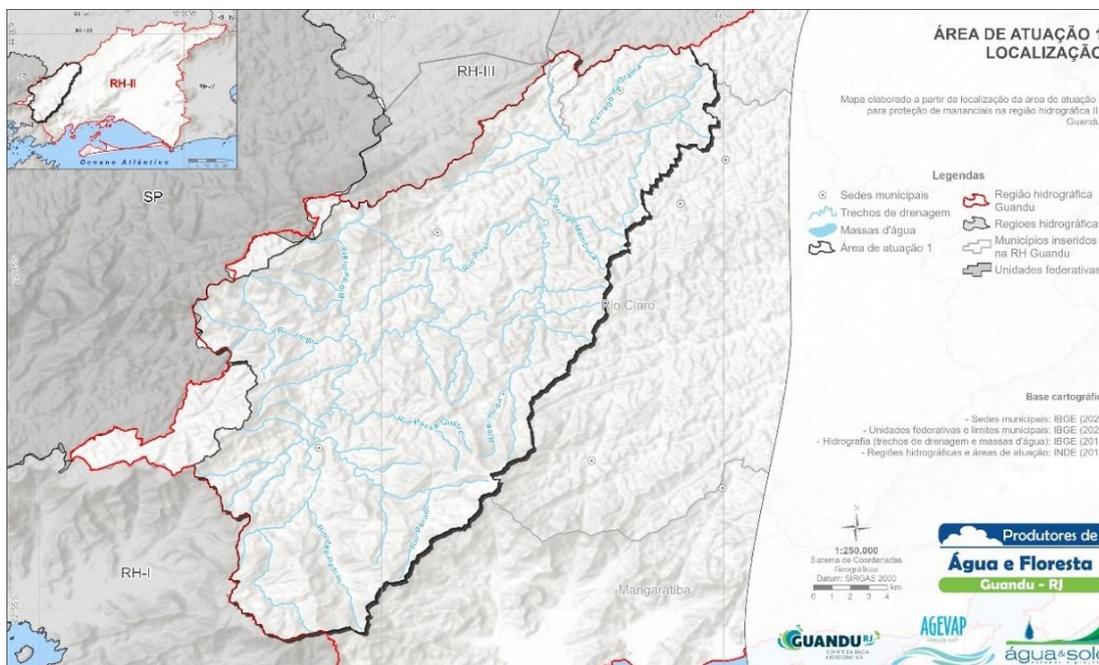
MAPAS

Áreas de atuação para o Edital na RH-II



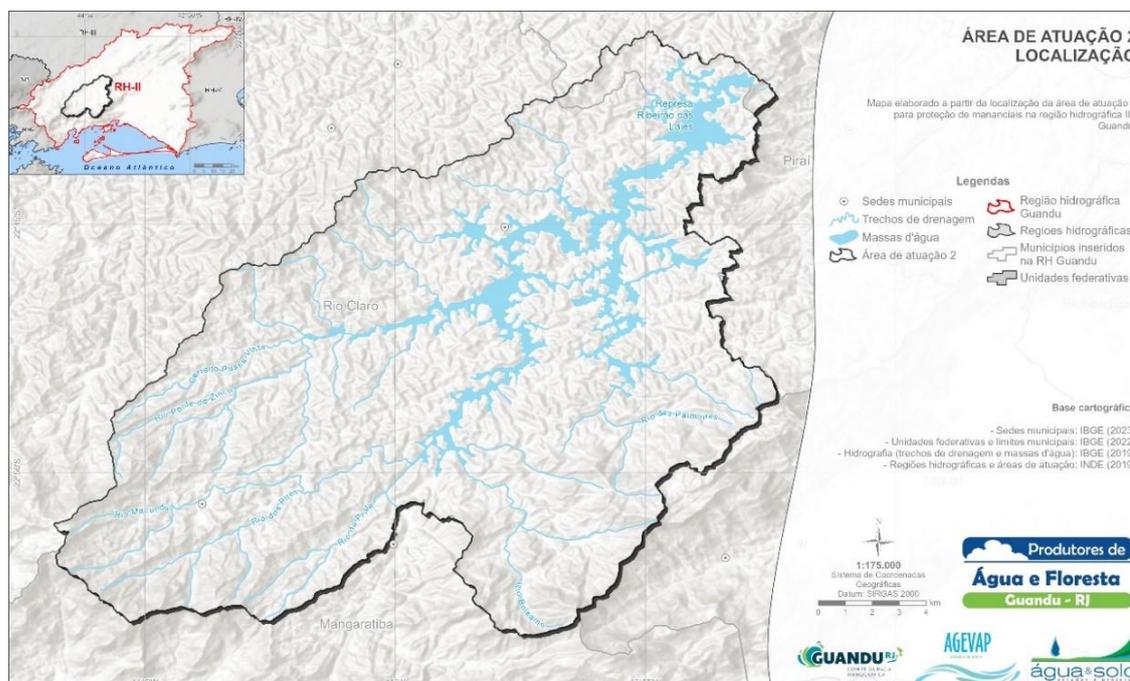
Legenda: Municípios (percentual de área em cada Área (km²) de abrangência) por Área de abrangência. Área de abrangência I = Rio Claro (99,11 %), Pirai (0,86 %), e Mangaratiba (0,02 %). Área de abrangência II = Rio Claro (96,55 %), Pirai (3,34 %), Mangaratiba (0,07 %) e Itaguaí (0,05 %); Área de abrangência III = Engenheiro Paulo de Frontin (52,04 %), Mendes (35,32 %), Vassouras (7,86 %), Barra do Pirai (4,57 %), Pirai (0,03 %) e Paracambi (0,20 %); e Área de abrangência IV = Miguel Pereira (99,74 %) e Nova Iguaçu (0,09 %).

Área de Atuação I



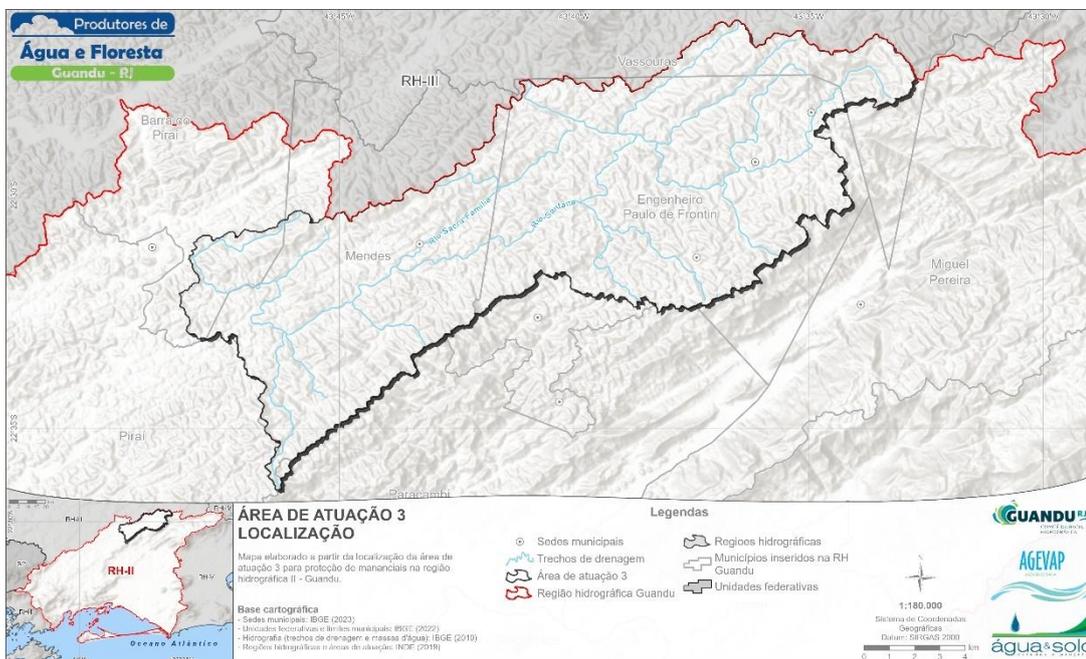
Legenda: Municípios (percentual de área em cada Área (km²) de abrangência) por Área de abrangência. Área de abrangência I = Rio Claro (99,11 %), Pirai (0,86 %), e Mangaratiba (0,02 %).

Área de Atuação II



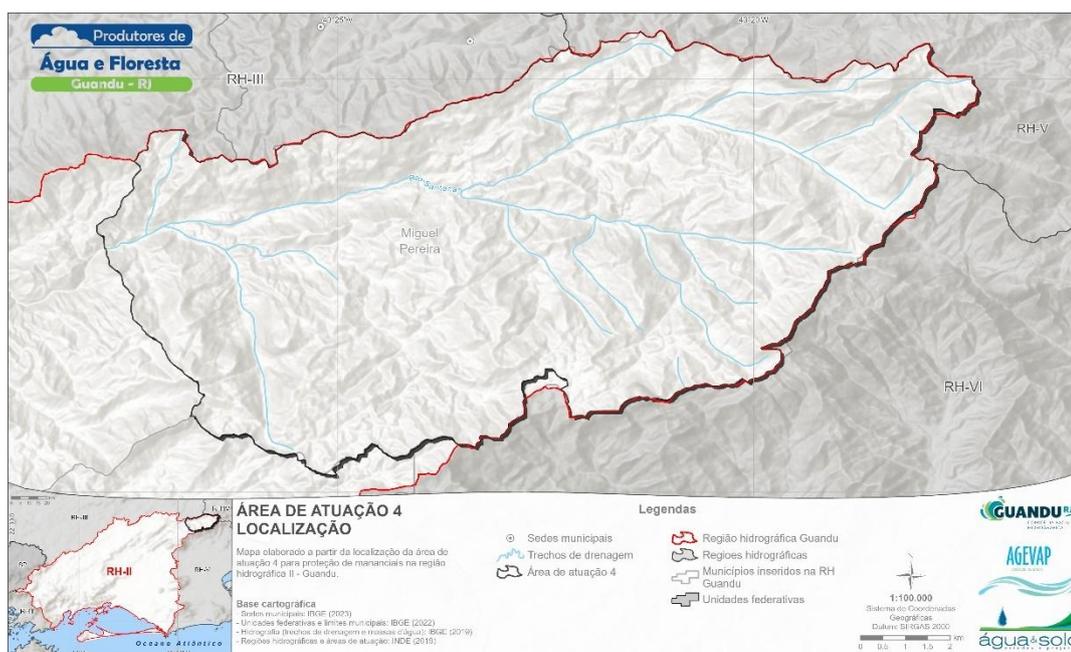
Legenda: Municípios (percentual de área em cada Área (km²) de abrangência) Área de abrangência II = Rio Claro (96,55 %), Pirai (3,34 %), Mangaratiba (0,07 %) e Itaguaí (0,05 %).

Área de Atuação III



Legenda: Municípios (percentual de área em cada Área (km²) de abrangência) Área de abrangência III = Engenheiro Paulo de Frontin (52,04 %), Mendes (35,32 %), Vassouras (7,86 %), Barra do Pirai (4,57 %), Pirai (0,03 %) e Paracambi (0,20 %)

Área de Atuação IV



Legenda: Municípios (percentual de área em cada Área (km²) de abrangência) por Área de abrangência. Área de abrangência IV = Miguel Pereira (99,74 %) e Nova Iguaçu (0,09 %).

ANEXO 2 - COMPROVANTES DE DOMÍNIO OU POSSE DE IMÓVEL RURAL

Para este edital serão aceitos os seguintes documentos de comprovação da relação de domínio ou posse legal do imóvel rural:

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS (RGI)

Apresentação de certidão atualizada (até 1 ano) emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente.

Poderão ser encaminhados em substituição à certidão do RGI, os seguintes documentos comprobatórios da situação dominial:

- Recibos de compra e venda (formalizados em cartório);
- Ato Declaratório Ambiental – ADA, declarado até 1 (um) ano antes da apresentação da proposta;
- Comprovantes de pagamento de Imposto Territorial (ITR ou IPTU);
- Contratos de aluguel ou arrendamento (desde que sua vigência seja superior ao período de vigência do Ajuste de pagamento por serviço ambiental);

Para as situações específicas listadas abaixo, poderão ser indicados documentos substitutos aos listados anteriormente.

Situação específica	Documentação exigida
IMÓVEL RECEBIDO EM DOAÇÃO POR ENTE PÚBLICO, MAS AINDA NÃO FORMALIZADO O ATO NO RGI	Lei de Doação publicada. Após a atualização do RGI, este deverá ser entregue em complementação à inscrição.
IMÓVEL RECEBIDO EM DOAÇÃO POR PARTICULAR, MAS AINDA NÃO FORMALIZADO O ATO NO RGI	Termo de doação. Após a atualização do RGI, este deverá ser entregue em complementação à inscrição.
CESSÃO DE USO	Certidão atualizada de registro de imóveis comprovando a posse consentida pelo proprietário do imóvel sob a formalização de contrato de cessão gratuita de uso, irretratável e irrevogável, por

Situação específica	Documentação exigida
	<p>período mínimo de 20 anos, contados a partir da data da assinatura do Ajuste de PSA.</p> <p>Excepcionalmente, caso ainda não se tenha concluído o registro da cessão de uso, pode ser aceita a apresentação do contrato de cessão gratuita de uso e RGI, juntamente com a anuência do proprietário do imóvel no Ajuste de PSA a título de interveniente garantidor do uso do imóvel. Neste caso, se a proposta for habilitada, a compensação financeira fica condicionada à apresentação da certidão atualizada do registro de imóvel demonstrando a cessão de uso.</p>
<p>ÁREA OCUPADA POR COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBOS</p>	<p>Ato administrativo ou comprovação de existência de processo que reconheça os limites da área ocupada pela comunidade remanescente ou quilombo, expedido pelo órgão do ente federativo responsável pela sua titulação.</p> <p>Declaração de órgão, de quaisquer dos entes federativos, responsável pelo ordenamento territorial ou regularização fundiária, de que o imóvel inscrito é ocupado por comunidade remanescente de quilombo, caso não tenha sido expedido o ato administrativo.</p> <p>Para habilitação de comunidades quilombolas será necessário comprovar documentação de pessoa jurídica na figura de uma associação da comunidade. Não serão aceitas inscrições de comunidades quilombolas em nome de pessoa física.</p>
<p>ÁREA DE PROPRIEDADE DO INCRA OU DE ASSENTAMENTOS RURAIS</p>	<p>Certidão atualizada do RGI acompanhada de autorização de ocupação emitida pela instituição ou órgão responsável. No caso de intervenção em áreas de assentamentos, apresentação da Portaria de Criação do Projeto de Assentamento.</p> <p>Área de propriedade do INCRA ou de Assentamentos rurais poderão concorrer como pessoa física ou jurídica. Para concorrer como pessoa física o proprietário deverá apresentar o Título de Domínio (TD) emitido pelo Incra, documento que comprova a posse de uma parcela do assentamento por uma pessoa física.</p>

A AGEVAP poderá solicitar documentação complementar para comprovação do domínio ou posse da propriedade rural.

ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO OU POSSE DE IMÓVEL RURAL

_____, ____ de _____ de 2025.

Eu, _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, expedida por _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, residente em _____
_____ DECLARO ter o domínio, por meio de propriedade ou posse, ou ser o (a) representante legal da pessoa que detém o domínio do imóvel nomeado _____, localizado no endereço _____, de tamanho total de _____ hectares, o que se comprova pelos documentos em ANEXO.

Declaro, ainda, que a situação fundiária e legal do imóvel pode ser caracterizada pelas informações assinaladas abaixo:

Há qualquer outro proprietário (sócio, herdeiro ou cônjuge) com direitos sobre o imóvel? () não () sim. Em caso positivo citar todos os nomes abaixo.

O imóvel encontra-se sob inventário () não () sim.

Existe ação judicial ou processo administrativo de qualquer natureza em que o imóvel seja seu objeto? () não () sim. Em caso positivo citar o caso abaixo.

Por ser verdade, ratifico e firmo o presente.

(ASSINATURA DO PROPONENTE)

ANEXO 4 - CARTA DE ANUÊNCIA PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTA

_____, _____ de _____ de 2025.

Declaramos para os devidos fins de comprovação de anuência para a participação no “Programa Produtores de Água e Floresta”, que o imóvel nomeado _____ localizado no endereço _____, constitui uma posse reconhecida em nome de _____.

Os herdeiros, sócios ou cônjuge (designados abaixo) que possuem direitos sobre o imóvel, autorizam expressamente o proponente _____, de nacionalidade _____, estado civil _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____ a participar do “Programa Produtores de Água e Floresta”, sendo de sua responsabilidade o cumprimento das regras estabelecidas neste Edital de Chamamento Público, bem como o acompanhamento, o cumprimento das metas e o recebimento das compensações financeiras, caso seja selecionado.

Por ser verdade e estarem de acordo, firmam o presente.

Nome	Relação com o imóvel (herdeiro, sócio ou cônjuge)	Assinatura

TESTEMUNHA 1

Nome _____

CPF _____

TESTEMUNHA 2

Nome _____

CPF _____

ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR DE MENORES

ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 4.358/2002

Local, ____ de ____ de 2025.

À

Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP

Resende - RJ

Eu _____, inscrito(a) no CPF (ou CNPJ) sob o no _____, DECLARO, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos.

* emprego menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

* OBS. Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(ASSINATURA DO DECLARANTE)

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO 6 - DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU PENDÊNCIAS JUDICIAIS AMBIENTAIS

_____, ____ de _____ de 2025.

Eu, _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, expedida por _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, residente em _____ responsável pela proposta encaminhada para a participação no “Programa Produtores de Água e Floresta”, para o imóvel nomeado _____ localizado no endereço _____, declaro, para os devidos fins, que a sobre a área de atuação em questão indicada, **NÃO** existe eventuais demandas em curso, nas esferas judicial e administrativa, cujo objeto seja a prática de atos lesivos ao meio ambiente, de infração administrativa, de crime ou de danos ambientais, em quaisquer dos níveis federativos, ou de eventual decisão condenatória pelos mesmos eventos anteriormente citados, judicial ou administrativa, transitada em julgada e cumprida, ou de eventual termo de ajustamento de conduta ou compromisso celebrado com os órgãos competentes, em atenção às leis nº 7.347/1985, nº 9.605/1998 e nº 3.467/2000. Digo ainda, se caso finalizado e cumprido e/ou em vigor, apresento a respectiva comprovação do cumprimento das obrigações, na forma do inciso I, art. 10º da Lei nº 14.119/2021. Declaro também que a situação da área, NÃO se encontra embargada, nos termos, na forma do inciso II, art 10 da Lei nº 14.119/2021.

Em caso da existência de demandas em curso, indico o número do processo/TAC: _____.

Por ser verdade, ratifico e firmo o presente.

(ASSINATURA DO PROPONENTE)

ANEXO 7 - TERMO DE ADESÃO

_____, ____ de _____ de 2025.

Eu, _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, expedida por _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, residente no endereço _____

venho manifestar meu interesse em participar do Edital de Chamamento Público 01/2025 e apresentar proposta de adesão ao programa Produtores de Água e Floresta.

Por meio deste, declaro também ter o domínio, por meio de propriedade ou posse, ou ser o (a) representante legal da pessoa que detém o domínio do imóvel nomeado _____, localizado no endereço _____, de tamanho total de _____ hectares, o que se comprova pelos documentos em ANEXO.

Declaro que atendo a todos os critérios de elegibilidade estabelecidos neste edital e que nenhuma área incluída na proposta está sendo beneficiada por outros programas ou projetos que ofereçam incentivos públicos na forma de pagamento por serviços ambientais.

Reforço que este referido Termo de Adesão, tem valor se acompanhado do preenchimento do formulário de inscrição, que trata do pré-projeto de PSA a ser executado.

Autorizo a equipe executora e AGEVAP a tratarem os dados oferecidos no ato da inscrição para o fim que estes se destinam.

Desde já presto considerações e apoio ao projeto

(ASSINATURA DO PROPONENTE)

ANEXO 8 - PRÉ-PROJETO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO IMÓVEL	
Nome do proponente:	CPF/CNPJ:
Telefone(s):	E-mail:
Nome da Propriedade:	Área Total (ha):
Município/Estado:	Bairro:
Endereço da Propriedade (logradouro, número, complemento):	CEP:
Localização Geográfica (coord. UTM da sede):	
Via de Acesso:	
Característica do relevo da propriedade:	
Número do CAR:	
Conta Bancária para realização do pagamento: (banco, agência, conta):	
*OBS: necessariamente de titularidade do proponente.	

DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Áreas de Preservação Permanente (ha)	
Área de Reserva Legal (ha)	
Número de nascentes	
Número de nascentes desprotegidas	
Fonte de água na propriedade	
Tipo de estrutura para saneamento	
<p>Tipo de manejo da agricultura</p> <p>() Convencional () Agroecológico () Orgânico () Outros: _____</p>	
<p>Modelo de pastejo</p> <p>() Extensivo () Piquete () Outros: _____</p>	
<p>Isolamento das áreas de pastagem</p> <p>() Totalmente isoladas () Parcialmente isoladas () Não isoladas</p>	
<p>Observações sobre cercamento, estado, etc.</p>	

PROPOSTA DE ADESÃO			
PRÁTICAS PROPOSTAS			
Modalidade	Prática	Área (ha)	Número de Polígonos
PSA Anual	Conservação		
	Restauração Ativa		
	Restauração Passiva		
PSA Apoio Financeiro	SAF Agroflorestal		
	SAF Silvistoril		
	Floresta Manejada		
	Práticas Conservacionistas		

CROQUI DA PROPRIEDADE COM IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA PROPOSTA

OBS: O croqui deverá apresentar o limite da propriedade e os polígonos destinados a cada prática de conservação, restauração passiva e ativa, SAF agroflorestal, SAF silvistoril e floresta manejada. Para as práticas conservacionistas deve-se indicar a localização através de um ponto. Todas as áreas e pontos de práticas propostas deverão ser identificados com um ID. Além das áreas propostas o croqui também deve apresentar as áreas de APP e Reserva Legal e as nascentes da propriedade. O croqui deverá ter minimamente grades com coordenadas, legenda e escala. Poderá ser realizado utilizando o google Earth ou demais ferramentas de geoprocessamento.

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DAS ÁREAS INCLUÍDAS NA PROPOSTA			
ID	Prática proposta	Área (ha)	Caracterização/Diagnóstico

AÇÕES PROPOSTAS PARA IMPLANTAÇÃO DA RESTAURAÇÃO (se aplicável)		
Restauração	ID	Ações
Ativa		
Passiva		

AÇÕES PROPOSTAS PARA IMPLANTAÇÃO DAS PRÁTICAS DE APOIO FINANCEIRO (se aplicável)			
Prática	ID	Ações	Contrapartida do proponente

MODALIDADE DE PSA E VALOR A RECEBER

PSA Anual	R\$
PSA Apoio Financeiro	R\$

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

“Declaro ter conhecimento das disposições contidas no EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PSA 01/2025 para participação no Programa Produtores de Água e Floresta (PAF) e que as informações aqui contidas são expressão da verdade estando de acordo e me comprometendo a executar fiel e totalmente o pré-projeto apresentado.”

Local: _____

Data: ___/___/___

ASSINATURA DO PROPONENTE

ANEXO 9 – MINUTA DE AJUSTE DE PSA

Edital de Chamamento Público nº 01/2025 – SELEÇÃO PÚBLICA DE PSA

TERMO DE AJUSTE DE PSA nº: ____/2025

AJUSTE DE APOIO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES AMBIENTAIS PARA CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES ESTABELECIDAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRODUTORES DE ÁGUA E FLORESTA DO COMITÊ GUANDU-RJ NA REGIÃO HIDROGRÁFICA II.

Por meio do presente instrumento particular as Partes:

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, Piso Superior, Lojas 14 e 15, Parque Ipiranga, Resende/RJ, CEP: 27.516-245, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por sua **Diretora-Presidente Interina Aline Raquel Alvarenga** e por sua **Diretora-Executiva Interina Rejane Monteiro da Silva Pedra** doravante denominada AGEVAP; e _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, proprietário(a) ou possuidor(a) do imóvel rural denominado _____, localizado no município de _____, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado(a) apenas como “PROVEDOR”; resolvem celebrar o presente Termo de Ajuste de PSA, com fulcro na Lei Federal nº 14.119/21, no Decreto Estadual nº 42.029/11, na Resolução INEA nº 215/2021 e na Resolução Comitê Guandu nº 160/2021, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, prometendo fielmente cumprir e respeitar:

E CONSIDERANDO QUE:

- I. O Programa Produtores de Água e Floresta (PAF) está sendo executado pela AGEVAP com objetivo de promover atividades que visem à restauração, conservação e conversão de manejo em áreas produtivas, bem como à mitigação de externalidades ambientais negativas mediante incentivos financeiros ao PROVEDOR;
- II. A inexistência de contratação de trabalho ou prestação de serviços no Programa PAF, o qual possui caráter estritamente voluntário e possibilita a retribuição financeira ao PROVEDOR, mediante os critérios estabelecidos pela AGEVAP;
- III. O Programa PAF prevê três categorias de práticas elegíveis ao cumprimento de seus objetivos, com retribuição financeira pelos serviços ambientais efetivamente prestados, quais sejam: i) Conservação; ii) Restauração Passiva e Ativa; e iii) Conversão Produtiva;
- IV. A seleção do PROVEDOR para participar, voluntariamente, como beneficiário dos recursos fornecidos pelo Programa de Pagamento por Serviços Ambientais, na modalidade PSA Anual ou PSA Apoio Financeiro;
- V. O PROVEDOR declara plena ciência quanto aos termos e objetivos do Programa PAF promovido pelo Comitê GUANDU-RJ na Região Hidrográfica II do estado do Rio de Janeiro;
- VI. O PROVEDOR já executa ou deseja/necessita realizar práticas afins ao Programa, cujos objetivos visam à regularização ambiental da propriedade assim como sua conservação, melhoria de produtividade e renda, e manutenção dos atributos e serviços ambientais oriundos da propriedade; e que
- VII. O PROVEDOR declara ou comprova que detém a legítima posse e/ou propriedade da área identificada no projeto que integra o ANEXO deste instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a formalização da relação contratual firmada entre a AGEVAP e o PROVEDOR mediante transferência de parcelas monetárias periódicas de retribuição pela implementação de ações referentes às práticas elegíveis do Programa PAF que visem à recuperação, restauração, conservação ou manutenção de serviços ecossistêmicos em áreas destinadas à implantação de modelos integrados de conservação ou recuperação de áreas florestais, de uso restrito ou produtivas, em imóveis rurais situados na área de abrangência do Edital de Chamamento Público nº 01/2025, na modalidade de programa voluntário de Pagamento por Serviços Ambientais;

1.2. O objeto deste instrumento aplica-se exclusivamente aos proponentes cuja proposta tenha sido habilitada e selecionada nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2025, no âmbito do Programa Produtor de Água e Floresta (PAF).

1.3. Trata-se de relação contratual de caráter estritamente **voluntário**, de forma a regular as condições para a concessão de apoio financeiro pela realização das atividades a serem realizadas pelo PROVEDOR. A voluntariedade da relação aqui estabelecida é reforçada, ainda, pelo fato de que o objeto deste instrumento contratual não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista entre as Partes, inexistindo a incidência dos aspectos determinados em legislação trabalhista que caracterizem relação de trabalho, como pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação.

1.4 Este Termo de Ajuste vincula-se ao Edital de Chamamento Público nº 01/2025, identificado no preâmbulo e à proposta apresentada, habilitada e hierarquizada conforme os termos descritos no edital, independentemente de transcrição, assim como quaisquer documentos posteriores vinculados ao proponente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. DO PROVEDOR. O PROVEDOR dos serviços ambientais, para fazer jus ao apoio financeiro disposto neste Termo de Ajuste, se compromete e se declara ciente

quanto ao dever de:

2.1.1. Aderir ao Programa por meio do Termo de Adesão, tomando ciência e concordando expressamente com todos os preceitos e metodologias definidas para contratação e remuneração, conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público nº 01/2025, respeitando e mantendo regulares todos os critérios de elegibilidade e habilitação ali previstos durante a vigência do Termo de Ajuste, sendo que a comprovação dessa regularidade deverá se dar sempre que solicitado pela AGEVAP;

2.1.2. Instruir-se quanto às leis, decretos, regulamentos, atos normativos que regulam a política ambiental, assumindo o compromisso de acatá-las e respeitá-las fielmente e assumir, integralmente, todo e qualquer ônus relativo a multas e/ou penalidades ocasionadas por eventuais descumprimentos legais;

2.1.3. Comprovar sua relação de domínio ou posse do imóvel/área objeto da contratação e mantê-la durante toda a vigência do Termo de Ajuste, mediante documentação específica, conforme determinado no Edital de Chamamento Público nº 01/2025;

2.1.4. Apresentar uma CARTA DE ANUÊNCIA atestando a ciência e concordância de todos os legalmente interessados, quando for o caso de domínio ou posse por mais de uma pessoa ou herdeiros, conforme determinado no Edital de Chamamento Público nº 01/2025;

2.1.5. Comunicar formalmente à AGEVAP, nos termos da cláusula quinta, caso ocorra a transferência de domínio ou posse na vigência do Termo de Ajuste;

2.1.6. Estar inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR;

2.1.7. Acompanhar e apoiar a equipe executora do PAF e dos parceiros estratégicos do Projeto, participando ativamente da

elaboração ou verificação do Plano de Ação, definindo áreas de intervenção assim como práticas e ações a serem implementadas;

2.1.8. Dar cumprimento, executar e/ou permitir a execução de ações necessárias ao cumprimento das práticas propostas no pré-projeto e projeto executivo, mantendo a propriedade acessível aos técnicos da equipe executora do PAF e parceiros estratégicos do Programa, permitindo e facilitando a estes o monitoramento e fiscalização da execução das atividades;

2.1.9. Manter e zelar pelas ações executadas na propriedade, protegendo a área contra a ação do fogo, animais e terceiros, bem como comunicando aos técnicos responsáveis pelo monitoramento qualquer evento que possa ameaçar a integridade das práticas implementadas ou previstas;

2.1.10. Avisar a equipe executora sobre o controle eficaz e correto de pragas e ameaças, especialmente no caso de prejuízo iminente às práticas e ações já implantadas ou previstas;

2.1.11. Autorizar a instalação e preservar qualquer instrumento de identificação de área de intervenção e seus respectivos dizeres (placa ou semelhante), incumbindo-se a equipe executora da responsabilidade de elaborar e entregar ao PROVIDOR o respectivo instrumento que torne pública a sua participação no Programa PAF, bem como divulgar a atuação dos agentes promotores do Programa mediante aplicação de suas logomarcas;

2.1.12. Autorizar o uso de imagens e/ou informações da propriedade para fins de comunicação/divulgação do Programa; e

2.1.13. Estar com o imóvel rural em regularidade com a legislação ambiental ou em processo de regularização devidamente comprovado.

2.1.14. Informar durante toda a execução do ajuste, eventual trânsito em julgado de decisão condenatória, judicial ou

administrativa, pela prática de atos lesivos ao meio ambiente.

2.2. DA AGEVAP: A AGEVAP deverá:

2.2.1. Efetuar o repasse de recursos financeiros previstos ao PROVEDOR conforme o projeto, assegurando que todas as parcelas sejam honradas nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento e no Edital de Chamamento Público nº 01/2025, sendo que eventuais atrasos nos repasses das parcelas previstas neste instrumento não geram quaisquer direitos a juros, correção monetária e/ou qualquer outro tipo de indenização ao PROVEDOR;

2.2.2. Durante o período de execução, a equipe executora do PAF prestará assistência técnica visando garantir a qualidade e a efetividade das práticas e ações propostas. As atividades de assistência técnica, de forma eventual, poderão ser demandadas pelo PROVEDOR, ficando a equipe executora autorizada a realizar visitas de acompanhamento e apoio técnico;

2.2.3. Certificar-se quanto ao cumprimento das obrigações pelo PROVEDOR, com base nos relatórios de implementação elaborados por este com apoio da equipe executora, para promoção da respectiva retribuição financeira;

2.2.4. Comunicar oficialmente os Parceiros Estratégicos a respeito de qualquer irregularidade ou situação conflitante com os objetivos do Programa e deste Termo de Ajuste previamente à realização de notificações e ações judiciais ou extrajudiciais cabíveis;

2.2.5. Comunicar oficialmente ao provedor, com o apoio da equipe executora, quaisquer limitações na execução ou risco de continuidade do projeto contratado;

2.2.6. Reter o pagamento, aguardando o saneamento das irregularidades constatadas ou apontadas quando não houver

comprovação da execução regular e adequada das ações do projeto;

2.2.7. A AGEVAP poderá realizar auditoria externa para verificação das informações e resultados constantes nos relatórios de acompanhamento elaborados pela equipe executora, devendo o PROVEDOR permitir e facilitar o acesso à propriedade e áreas de intervenção nessa hipótese.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. A retribuição financeira a ser recebida pelo PROVEDOR será advinda e limitada aos recursos do Programa Produtores de Água e Floresta, os quais são oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Região Hidrográfica II, Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REGIME DE EXECUÇÃO DO PAGAMENTO DO PSA

4.1. DO PSA

4.1.1. O pagamento do PSA anual será realizado após decorrido 1 ano da assinatura deste Termo de Ajuste, mediante verificação a ser realizada pela equipe executora.

4.1.2. O pagamento do PSA Apoio Financeiro será realizado em duas parcelas, com divisão estabelecida no projeto. A primeira parcela será paga em até 15 dias da assinatura deste Termo de Ajuste e a segunda parcela após decorrido 1 ano da assinatura do Termo de Ajuste, após envio da comprovação de gastos pelo PROVEDOR.

4.1.3. Verificado o atendimento das condições previstas no projeto, a AGEVAP retribuirá ao PROVEDOR a importância de até R\$ _____(reais) a título de Pagamento por Serviços Ambientais, conforme proposto no Edital de Chamamento Público nº 01/2025, segundo regime de execução para as modalidades de PSA listadas abaixo:

Ação		Área (ha)	Valor de PSA (R\$)
PSA Anual	CONSERVAÇÃO		R\$
	RESTAURAÇÃO PASSIVA		R\$
	RESTAURAÇÃO ATIVA		R\$
TOTAL PSA ANUAL			R\$ (por ano)
PSA Apoio Financeiro	SAF Agroflorestal		R\$
	SAF Silvipastoril		R\$
	Floresta Manejada		R\$
	Práticas Conservacionistas		R\$
TOTAL PSA APOIO FINANCEIRO			R\$
%	1 PARCELA		R\$
%	2 PARCELA		R\$

4.2. DO PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será efetivado por meio de crédito em conta de titularidade do PROVEDOR, sendo vedado depósito em conta de terceiros.

4.2.2. Cada Parte arcará com os tributos referentes ao presente Termo de Ajuste que lhe forem exigidos nos termos da lei, incluindo as retenções, quando necessárias, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento de Parte a Parte.

4.2.3. As despesas com a execução do presente Termo de Ajuste correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício, assim classificado:

Contrato de Gestão: CG INEA 068/2022

Rubrica Orçamentária: 4.1.2.4 Implantação de Projetos do tipo PSA

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO OU POSSE NA VIGÊNCIA DO AJUSTE

5.1. O provedor deverá comunicar à **AGEVAP**, em caso da ocorrência, durante a vigência deste Termo de Ajuste, a venda, o falecimento do proprietário/possuidor, ou qualquer outro fato modificativo da propriedade/posse, inclusive usufruto, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data da ocorrência, podendo ser concedido um prazo de até 30 (trinta) dias para que o novo proprietário/possuidor manifeste formalmente seu interesse na continuidade do presente instrumento, cabendo à **AGEVAP**, a seu exclusivo critério, a adoção de providências relativas à formalização de Termo Aditivo ou novo Termo de Ajuste, sempre observando as condições e requisitos determinados no edital.

5.2. Caso ocorra alguma das hipóteses de modificação da propriedade ou posse do imóvel conforme determinado no item 5.1, o novo proprietário ou possuidor deverá solicitar à AGEVAP, por meio equipe executora, a realização de um aditivo contratual ou novo Termo de Ajuste, fornecendo documentação legal que o identifica como o proprietário ou possuidor no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a transferência. A não observação desta disposição impedirá a realização de qualquer pagamento, suscitará a rescisão contratual e início do procedimento de recuperação dos recursos pagos ao PROVIDOR anterior, quando cabível.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Ajuste terá vigência de 5 anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditivado, com as devidas justificativas, conforme o exposto na legislação vigente.

6.2. Havendo alteração na execução de seu objeto no decorrer da vigência do Ajuste, essas alterações, quando impactarem em cláusulas deste Termo, deverão ser ajustados e pactuados termos aditivos, em comum acordo entre as partes.

6.3. O prazo de execução das ações previstas na propriedade é delimitado no projeto executivo em anexo a este ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E DAS GARANTIAS

7.1. Todos os comunicados e notificações decorrentes deste Termo de Ajuste deverão ser feitos por escrito e serão considerados eficazes: (i) quando entregues pessoalmente à parte a ser notificada, mediante protocolo; (ii) a partir da data da assinatura do aviso de recebimento de carta enviada à parte a ser notificada; ou (iii) da transmissão da notificação por fax/e-mail à parte a ser notificada; (iv) frustradas as anteriores, por meio de Edital publicado em quadro de aviso disposto na sede da AGEVAP e pelos contatos já disponibilizados, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sendo que, ao fim do tal, a notificação será considerada eficaz.

7.2. As notificações deverão ser encaminhadas à AGEVAP diretamente à sua sede ou e-mail paf.guandu@agevap.org.br.

7.3. Cada Parte declara e garante à outra Parte, na data de celebração deste Termo de Ajuste, que:

7.3.1. Possui poderes e autorizações, as quais estão em plena validade, para celebrar o presente Termo;

7.3.2. Ao celebrar o presente Termo de Ajuste, não está descumprindo qualquer contrato celebrado ou compromisso assumido com terceiros;

7.3.3. Não está se pautando em nenhuma declaração da outra Parte além daquelas expressamente estabelecidas neste Termo;

7.3.4. Celebrou este Termo de Ajuste após ter amplo esclarecimento e compreensão sobre seus termos e condições.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCUMPRIMENTO E DA RESCISÃO

8.1. Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas aqui previstas, a parte lesada poderá rescindir o presente Termo de Ajuste, sem prejuízo de indenização

por perdas e danos eventualmente apurada.

8.2. Na hipótese de inconformidade ou descumprimento de atividades, do cronograma executivo e das metas pactuadas no projeto, a AGEVAP poderá acionar as medidas cabíveis para suspensão dos pagamentos, rescisão do Ajuste, e em última instância, ressarcimento dos recursos investidos ou remunerados, em caso de apuração de dano às intervenções realizadas pelo programa posterior ao pagamento do apoio.

8.3. Consideram-se também causas para rescisão do presente Ajuste:

8.3.1. A implantação ou o desenvolvimento pelo PROVEDOR, por si ou mediante representante ou preposto, o exercício de comportamentos, ações ou projetos agressivos ao meio ambiente, comprovado por Ato Administrativo emitido por órgão competente;

8.3.2. Em decorrência de fatos que independam da vontade das Partes e que impeçam a continuidade das atividades, tais como os que configuram caso fortuito e/ou força maior.

8.3.3. O descumprimento de dever ou de conveniência ambiental direta, previstos pela legislação pertinente;

8.3.4. A transferência, a qualquer título, da situação de fato ou de direito que implique na modificação da titularidade ou da posse, ou na mera detenção sem notificação prévia à AGEVAP;

8.3.5. Caso o PROVEDOR deixe de preencher qualquer dos requisitos de elegibilidade previstos no Edital de Chamamento Público nº 01/2025;

8.3.6. Em caso de alterações do Programa PAF que inviabilizem a continuidade das ações, sem sanções ao PROVEDOR.

8.3.7. Não regularizar, no primeiro ano de vigência deste Termo de Ajuste, todas as pendências do cadastro do imóvel na situação “PENDENTE”, nos termos do Artigo 11 da Resolução INEA nº 141, de 17 de agosto de 2016.

8.3.8. Aqueles que estiverem em processo de regularização devidamente comprovado quando da assinatura deste Termo, deverão concluir a regularização no primeiro ano de sua vigência, sob pena de ter o Termo de Ajuste rescindido de pleno direito ao final do primeiro ano.

8.4. Caso o PROVIDOR não tenha mais interesse em integrar o Programa PAF poderá rescindir o presente Termo, mediante notificação prévia enviada à AGEVAP com antecedência de até 30 (trinta) dias, quando então cessarão imediatamente os deveres da AGEVAP no que se refere a este instrumento contratual e, especialmente, quanto à transferência pecuniária ao PROVIDOR.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO

9.1 Em caso de constatação, em campo, de inconformidade executiva em relação ao projeto executivo de conversão produtiva, será emitido um laudo pela equipe executora com recomendações de ajuste para o PROVIDOR, sendo conferido prazo para implementação/adequação/correção, nos termos do Edital e do Termo de Ajuste.

9.2 No caso de descumprimento das recomendações propostas, a partir da emissão de laudo pela equipe executora, o pagamento do valor correspondente ao PSA será suspenso por até 60 (sessenta) dias:

9.2.1 Caso o Provedor cumpra as atividades planejadas em até 60 (sessenta) dias a partir da emissão do laudo, poderá recuperar a condição de beneficiário voluntário do Projeto e receber o apoio financeiro conforme determinações deste Termo.

9.2.2 Caso o PROVIDOR não cumpra as atividades planejadas no prazo de até 60 (sessenta) dias, o Termo de Ajuste com o PROVIDOR poderá ser rescindido de pleno direito pela AGEVAP.

9.3. A AGEVAP solicitará a devolução integral dos recursos do apoio financeiro para conversão produtiva, sem prejuízo a qualquer outra multa ou penalidade prevista na

legislação vigente, nos casos de:

9.3.1. Descumprimento ou alteração do projeto executivo de conversão produtiva;

9.3.2. Descumprimento da comprovação dos gastos do apoio financeiro conforme prazos e condições estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica ajustado, ainda, que são consideradas como partes integrantes do presente Termo:

10.1.1 O Projeto com o detalhamento das ações;

10.1.2 Todos os documentos elencados na habilitação das propostas de adesão;

10.1.3 O Edital de Chamamento Público nº 01/2025.

10.2. Os direitos e obrigações decorrentes do presente Termo de Ajuste não poderão, por qualquer meio ou forma e a nenhum título e/ou circunstância, serem cedidos e/ou transferidos a terceiros por qualquer das Partes contratantes.

10.3. Qualquer comunicação, notificação ou manifestação que uma das Partes desejar ou estiver obrigada a fazer à outra, nos termos do presente Ajuste, somente será considerada válida quando feita por escrito e devidamente entregue ao destinatário no seu endereço, podendo ser levada a efeito por via postal, portador ou, ainda, por via eletrônica. Neste último caso, a comunicação somente será válida a partir da confirmação ou aviso do recebimento pelo destinatário.

10.4. Nenhuma das Partes poderá comprometer a outra além dos termos ora pactuados, sendo certo que ambas são independentes e, nenhuma delas, poderá agir como representante, mandatária, agente e/ou procuradora da outra.

10.5. A presente avença não cria ou constitui qualquer espécie de vínculo societário, associativo entre as Partes, sendo cada qual responsável, em todos os aspectos, por seus negócios, atividades e obrigações de qualquer natureza, sejam civis,

comerciais, trabalhistas, fiscais e/ou previdenciárias.

10.6. Os casos omissos e as situações não previstas no Edital e neste Termo, serão resolvidos pela AGEVAP em conjunto com os parceiros estratégicos e de acordo com a legislação aplicável.

10.7. O presente Termo de Ajuste não gera nenhum outro direito às Partes além daqueles ora pactuados, os quais, por si, seus administradores, funcionários, empregados, prepostos ou subcontratados, não serão consideradas, em qualquer circunstância, agentes, procuradores, funcionários, empregados ou mandatários da outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

11.1. As Partes elegem o Foro de Resende/RJ para dirimir quaisquer questões advindas deste instrumento contratual.

11.2. E assim, estando justos e acordados, firmam o presente termo de ajuste em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Resende, __de _____de 2025.

(NOME)
AGEVAP

(NOME)
AGEVAP

(NOME) REPRESENTANTE LEGAL
PROVEDOR(A)